



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cordeiros**

segunda-feira, 8 de agosto de 2022

Ano XIII - Edição nº 01485 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cordeiros publica**



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

## SUMÁRIO

- DECRETO Nº 077 - "Declara luto oficial de três dias pelo falecimento de Otávia Ilária da Silva."
- TERMO DE REVELIA E DECISÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022, EM FACE DA EMPRESA COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022 - ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.  
CONTRATO Nº 163/2022 - ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2022 - JJLM SERVICOS LTDA - ME.  
CONTRATO Nº 164/2022 - JJLM SERVICOS LTDA - ME.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022.  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022.  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME.  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME.  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022 - WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME.
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022.  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022.  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 - N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME.  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022 - N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECRETO Nº 077, DE 06 DE AGOSTO DE 2022.

**“Declara luto oficial de três dias pelo falecimento de Otávia Ilária da Silva.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições a ele conferidas pela Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO o falecimento da ex-primeira dama, Sr<sup>a</sup> Otávia Ilária da Silva, mui digna esposa do ex-prefeito Florindo Ribeiro da Silva, e mãe dos ex-prefeitos Lindolfo Ribeiro da Silva e Edvar Ribeiro da Silva;

CONSIDERANDO, que no decorrer de sua vida como primeira-dama e cidadã, contribuiu para a construção histórica de nosso município;

CONSIDERANDO, a mulher, mãe, esposa e avó exemplar, que espelhou várias gerações, tanto no ambiente doméstico quanto nos inúmeros círculos sociais por onde passou ao longo de sua vida e;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público cordeirense, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado luto oficial de três dias, no município de Cordeiros, a partir de seis de agosto de dois mil e vinte e dois, pelo falecimento da Sr<sup>a</sup> Otávia Ilária da Silva.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 06 de agosto de 2022.

**DELCI ALVES LUZ**  
*Prefeito Municipal*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2111  
E-mail: [prefeitura\\_cordeiros@yahoo.com.br](mailto:prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

## COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS

PSE n.º 002/2022- PORTARIA n.º 017/2022

### TERMO DE REVELIA

Considerando a publicação no Diário Oficial do Município de Cordeiros- Ba, ano XIII, Edição nº 01415, Caderno 01 (fls.123 à fls.124); e o envio de Notificação para empresa CONSTRUTORA POTENCIAL SERVICE EIRELI via Whatsapp e via e-mail, no dia 12 de abril de 2022.

Considerando, que conforme o disposto no art. 14 do Decreto Municipal Nº 142/2021 o prazo para o notificado apresentar defesa é de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, o prazo para manifestação da referida empresa findou-se em 17 de abril de 2022.

**DECLARO a REVELIA** da empresa COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, empresa individual de sociedade limitada, cuja sede está estabelecida na Avenida Vitória da Conquista, n.º 192, Bairro Centro, cidade de Barra do Choça, Estado da Bahia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 35.796.806/0001-12, regularmente notificada no Processo Administrativo de Sanção de Empresas n 002/2022, por não ter apresentado defesa no prazo legal.

Cordeiros, 28 de julho de 2022

*Vanusia Braz do Nascimento*

**VANUSIA BRAZ DO NASCIMENTO**

Presidente da Comissão



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## DECISÃO

PSE Nº 002/2022 – PORTARIA Nº 017/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 099/2021  
ATA DE PREÇOS 031/2021  
CONTRATO Nº 026/2022

Vistos, examinados e relatados os presentes autos, passo a deliberar:

A empresa COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI, descumpriu com o contratado, não realizando a entrega dos pedidos nos prazos corretos e não possui responsabilidade com as obrigações assumidas, causando prejuízos ao bom andamento da saúde pública do município.

E ainda, instaurado processo administrativo de sanção, foi revel, indicando sua inércia quanto à exposição de defesa total desinteresse em dar continuidade as obrigações assumidas através do processo licitatório e contrato referido alhures, violando assim o interesse público.

Por seguinte com fundamento nos arts. 77; 78, I,II, V; 79, I e 87, IV da Lei 8.666/ 93, que prevê:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato  
I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;  
V- a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:  
I-determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Acolho a manifestação do Procurador do Município, o qual adoto como razões de decidir e confirmo a aplicação das penalidades de:

- a) Promover a rescisão unilateral conforme o previsto no art. 79, inc.I da lei Federal nº 8666/93;
- b) Aplicar as sanções cabíveis, especificadamente, a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por 01 ano (um ano) ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93;

Pelo exposto, encaminho à Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresa para intimar a empresa desta decisão, bem como conceder o prazo de 10 dias para apresentar recurso, com fulcro no art. 87, §3º e art. 109, inc. III da Lei nº 8.666/93.

Decorrido o prazo estipulado, à Procuradoria do Município para análise.

Cordeiros, 29 de julho de 2022.

DELCI ALVES LUZ  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2022

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, dentre outros, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.066 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA - SUAS; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais), referente ao lote 01.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 04/08/2022 a 31/12/2022 ou até entrega total dos serviços.

1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

**CONTRATADA:** ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, CNPJ nº 16.622.459/0001-67 – Assina pela Contratada: VANIA ALVES DA SILVA RODRIGUES, CPF nº 357.047.258-21.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 163/2022

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022  
Processo Administrativo Nº 054/2022

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME**, CNPJ nº 16.622.459/0001-67, Insc. Estadual nº 159.835.360, Insc. Municipal nº 02213, com sede a Avenida José da Costa Filho, nº 499, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pela **SRA. VANIA ALVES DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, maior, capaz, empresária, RG nº 44.285.02-3 SSP/SP e CPF nº 357.047.258-21, encontrada a Avenida José da Costa Filho, nº 499, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, DENTRE OUTROS, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, O SEGUINTE.

A Empresa ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, dentre outros, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 054/2022.

## **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a realizar, de forma parcelada a Contratante, prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, dentre outros, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 01482 de 03/08/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022, PA nº 054/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao lote 01, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1.** A licitante vencedora deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade objeto do correspondente lote em quantidade suficiente para atender a demanda.
- 4.2.** Os licitantes deverão possuir oficina para a execução dos serviços situada em um raio de 190 km da Sede do Município, com acesso por via asfaltada.
- 4.3.** O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) lote(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 4.4.** Quando da necessidade da prestação de serviços, a Secretaria de Administração se responsabilizará em encaminhar o veículo, máquina ou tutor até a empresa/oficina vencedora.
- 4.5.** A Licitante Vencedora apresentará orçamento especificando a quantidade estimada da correspondente unidade de medida para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, que serão fornecidas pela Prefeitura.
- 4.6.** O funcionário responsável, após análise e aprovação dos mesmos, emitirá ordem de serviço, que será enviada a empresa para executar os serviços.
- 4.7.** O veículo, máquina que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora, mediante "Termo de Vistoria" emitido e assinado pelo chefe da divisão de transporte interno e oficinas da Prefeitura do Município de Cordeiros.
- 4.8.** Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a Prefeitura do Município de Cordeiros, no momento da entrega do mesmo.
- 4.9.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada com garantia mínima de 03 meses.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.10. Após realização do serviço, o veículo, máquina, será retirado da oficina por um servidor designado pela Secretaria de Administração. O gestor do contrato fará o recebimento provisório. Devendo fazer a vistoria em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina pela empresa vencedora, devendo também entregar no ato da vistoria a nota fiscal referente aos serviços realizados, devendo especificar no campo "observações" da Nota Fiscal: a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, marca, modelo, placas, patrimônio, prefixo e quilometragem do bem móvel que foi submetido aos serviços contratados.
- 4.11. O prazo de execução dos serviços é de até 10 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, em remessa parcelada, conforme informações constantes na OS.
- 4.12. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.13. A execução do serviço deverá ser no local indicado pela Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 4.14. Os serviços serão realizados conforme cronograma realizado pela Secretaria Municipal da Administração. Os bens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.15. Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas e nos editais pertinentes).
- 4.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**4.19.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.20.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens de acordo com a legislação do objeto licitado.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
  - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

**8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

## **IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

**9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

**9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso presente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Cordeiros reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

- 12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.066 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – SUAS; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122 - MANUTENÇÃO DO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

#### **16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

## **16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

## **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até execução total dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cordeiros/BA, em 04/08/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ nº 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ERISCAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA – ME

CNPJ nº 16.622.459/0001-67  
Vania Alves da Silva Rodrigues  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

\_\_\_\_\_  
Nome /Identidade

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2022

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, dentre outros, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, conforme condições, especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço.

**BASE LEGAL:** LEI 10.520/02 E LEI 8.666/93

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL; PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.066 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – SUAS; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente aos lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 04/08/2022 a 31/12/2022 ou até entrega total dos serviços.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CORDEIROS – PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.468/0001-75 – Assina pela Contratante: Delci Alves Luz – Prefeito Municipal;

**CONTRATADA:** JJLM SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 24.449.538/0001-46 – Assina pela Contratada: VINICIUS FAGNER DIAS CASTRO, CPF nº 043.374.245-39.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 164/2022

Ref. Pregão Eletrônico SRP Nº 011/2022  
Processo Administrativo Nº 054/2022

### TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA JJLM SERVICOS LTDA – ME.

O **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **JJLM SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 24.449.538/0001-46, Insc. Estadual nº 131.461.950, Insc. Municipal nº 1909, com sede a Rodovia BA 263, s/n, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade Piripá, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. VINICIUS FAGNER DIAS CASTRO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 04234771583 e CPF nº 043.374.245-39, encontrado a Rodovia BA 263, s/n, Loteamento Lagoa do Meio, na cidade Piripá, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, contratam com fundamento no Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, DENTRE OUTROS, EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA, O SEGUINTE.

A Empresa JJLM SERVICOS LTDA - ME, com sede no endereço supra, por seu titular (ou representante) no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e a empresa acima definidos e qualificados, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições do Edital cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, dentre outros, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº 054/2022.

## **I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

1.1. Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, como lei interna da licitação, realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022, examinado conforme preceitua LLC (parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. A empresa se compromete expressamente a realizar, de forma parcelada a Contratante, prestação de serviços mecânicos, elétricos, alinhamento, balanceamento, dentre outros, em veículos leves, utilitários, caminhões e máquinas pesadas da frota municipal de Cordeiros/BA, o qual será realizado nas condições e forma previstas na homologação publicada no DOM Nº 01482 de 03/08/2022, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 011/2022, PA nº 054/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta e negociação processada em Sessão Pública, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 100.000,00(cent mil reais), referente aos lotes 02, 03, 04, 05, 06 e 07, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no edital e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.
- 3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela Contratada.
- 3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.
- 3.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 3.7.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 3.9.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas neste Edital.
- 3.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 3.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 3.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 3.13.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 3.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 3.17.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 3.18.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 3.18.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**3.19.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

#### **IV – CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO E ACEITAÇÃO:**

- 4.1.** A licitante vencedora deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade objeto do correspondente lote em quantidade suficiente para atender a demanda.
- 4.2.** Os licitantes deverão possuir oficina para a execução dos serviços situada em um raio de 190 km da Sede do Município, com acesso por via asfaltada.
- 4.3.** O estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) lote(s) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinaria, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços.
- 4.4.** Quando da necessidade da prestação de serviços, a Secretaria de Administração se responsabilizará em encaminhar o veículo, máquina ou tutor até a empresa/oficina vencedora.
- 4.5.** A Licitante Vencedora apresentará orçamento especificando a quantidade estimada da correspondente unidade de medida para execução dos serviços, bem como o quantitativo e a especificação técnica das peças para reposição, que serão fornecidas pela Prefeitura.
- 4.6.** O funcionário responsável, após análise e aprovação dos mesmos, emitirá ordem de serviço, que será enviada a empresa para executar os serviços.
- 4.7.** O veículo, máquina que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora, mediante "Termo de Vistoria" emitido e assinado pelo chefe da divisão de transporte interno e oficinas da Prefeitura do Município de Cordeiros.
- 4.8.** Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas a Prefeitura do Município de Cordeiros, no momento da entrega do mesmo.
- 4.9.** Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos, máquinas em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias, efetuando-se conserto, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada com garantia mínima de 03 meses.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.10. Após realização do serviço, o veículo, máquina, será retirado da oficina por um servidor designado pela Secretaria de Administração. O gestor do contrato fará o recebimento provisório. Devendo fazer a vistoria em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega do veículo, máquina pela empresa vencedora, devendo também entregar no ato da vistoria a nota fiscal referente aos serviços realizados, devendo especificar no campo "observações" da Nota Fiscal: a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, marca, modelo, placas, patrimônio, prefixo e quilometragem do bem móvel que foi submetido aos serviços contratados.
- 4.11. O prazo de execução dos serviços é de até 10 dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviços, em remessa parcelada, conforme informações constantes na OS.
- 4.12. O prazo de validade dos serviços na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.13. A execução do serviço deverá ser no local indicado pela Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 4.14. Os serviços serão realizados conforme cronograma realizado pela Secretaria Municipal da Administração. Os bens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 4.15. Em nenhuma hipótese serão recebidos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do serviço (mencionada nos cronogramas e nos editais pertinentes).
- 4.16. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 4.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**4.19.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**4.20.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**5.1.1.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **VI - CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

**6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 6.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 6.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 6.1.12. Entregar e transportar os bens de acordo com a legislação do objeto licitado.

## **VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. São obrigações da Contratante:
  - 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.1.6. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

- 8.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas editalícias, a Contratada pagará a Contratante, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas no Edital:
  - 8.1.1. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
  - 8.1.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**8.2.** A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos as potenciais diferenças.

**8.3.** Transcorrido o prazo de 02 dias úteis estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a autorização de compra ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

## **IX - CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:**

**9.1.** O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA do seguinte modo:

**9.1.1.** Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**9.1.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convenicionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**10.1.** A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso presente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.1.** A Prefeitura Municipal de Cordeiros reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da Secretaria de Administração, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.
- 11.2.** O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela Prefeitura/Secretaria Municipal de Administração, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:**

- 12.1.** O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; SECRETARIA DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;

PROJETO/ATIVIDADE: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.012 - BLOCO DE GESTÃO DO SUAS- IGD SUAS; 2.016 - BLOCO DE GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF; 2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO; 2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIT. HOSP. E AMBUL. MED. COMPLEXIDADE; 2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; 2.028 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 2.045 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.066 - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA – SUAS; 2.114 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; 2.116 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; 2.119 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA; 2.120 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE; 2.121 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES; 2.122 - MANUTENÇÃO DO

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; 2.123 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS;

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

12.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:**

13.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

13.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

14.1. Para os casos de inexecução total ou parcial previstos no art. 77 da Lei das Licitações e Contratos, bem como os motivos descritos no art. 78 da mesma lei, poderão ser aplicados automaticamente, desde que motivos justos assegurem a sua aplicação, facultada, na ausência de normas na Lei 10.520/02, uso subsidiário das diretrizes da Lei 8.666/93.

### **XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

15.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços/produtos.

### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES:**

#### **16.1. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE:**

16.1.1. Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.1.2.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
- 16.1.3.** Exigir o cumprimento fiel do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
- 16.1.4.** Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 16.1.5.** Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art.77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.6.** Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
- 16.1.7.** A inadimplência do contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.
- 16.1.8.** A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
- 16.1.9.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
- 16.1.10.** O descumprimento total ou parcial das cláusulas descritas neste contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos da Lei. 8.666/93.

## **16.2. CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

- 16.2.1.** Em caso de rescisão, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 16.2.2.** Devolução de garantia se for o caso;
- 16.2.3.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 16.2.4.** Pagamento do custo da desmobilização.
- 16.2.5.** Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 16.2.6.** Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
- 16.2.7.** Direito a prorrogação do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
- 16.2.8.** Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59, § único, da Lei 8.666/93.

## **XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 17.1.** O prazo de vigência do presente contrato será da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022 ou até execução total dos serviços, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:**

- 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 18.3.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.3.2.** Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.3.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Sistema do Banco do Brasil S/A, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.6.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.7.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 18.8.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 18.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 18.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema do Banco do Brasil S/A.
- 18.13.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 19.1.** Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.
- 19.1.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.1.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 19.1.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 19.1.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 19.1.1.4.** O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 19.1.1.5.** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 19.1.1.6.** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 19.1.1.7.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.1.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- 19.1.1.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.1.1.10.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.1.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.1.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.1.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 19.1.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.1.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 19.1.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.1.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 19.1.1.18.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 19.2.** A inexecução total ou parcial do contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
- 19.2.1.** Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- 19.2.2.** Execução da garantia contratual, se houver;
- 19.2.3.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **XXII - CLÁUSULA VIGÉSIMA – VEDAÇÕES**

**20.1.** É vedado à CONTRATADA:

- 20.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 20.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **XXIII - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**21.1.** Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Condeúba/BA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Cordeiros/BA, em 04/08/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
CNPJ nº 13.694.468/0001-75  
Delci Alves Luz – Prefeito  
CONTRATANTE

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**JJLM SERVICOS LTDA – ME**  
CNPJ nº 24.449.538/0001-46  
Vinicius Fagner Dias Castro  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome /Identidade

\_\_\_\_\_

Nome /Identidade

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2022, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 01 - Confecção de Divisórias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Divisórias	m²	300	R\$ 148,33	R\$ 44.499,00
TOTAL DO LOTE 01					R\$ 44.499,00

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 02 - Confecção de Mesas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Mesas	m²	200	R\$ 685,62	R\$ 137.124,00
TOTAL DO LOTE 02					R\$ 137.124,00

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 03 - Confecção de Cadeiras

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Cadeiras	UN	400	R\$ 166,33	R\$ 66.532,00
TOTAL DO LOTE 03					R\$ 66.532,00

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

1



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC8C57012CA6F8568F3DBC12A419D0CA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LOTE 04 - Confecção de Armários					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Armários	m²	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 210.000,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

LOTE 05 - Confecção de Balcões					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Balcões	m²	300	R\$ 655,00	R\$ 196.500,00
<b>TOTAL DO LOTE 05</b>					<b>R\$ 196.500,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

LOTE 06 - Confecção de Painéis					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Painéis	m²	300	R\$ 272,86	R\$ 81.858,00
<b>TOTAL DO LOTE 06</b>					<b>R\$ 81.858,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

LOTE 07 - Confecção de Prateleiras					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Prateleiras	m²	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 07</b>					<b>R\$ 33.000,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

LOTE 08 - Confecção de Cadeiras Infantis					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Cadeiras infantis	UN	300	R\$ 59,79	R\$ 17.937,00
<b>TOTAL DO LOTE 08</b>					<b>R\$ 17.937,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail:





# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

## LOTE 09 - Confeção de Mesas Infantis

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de mesas infantis	UN	300	R\$ 343,04	R\$ 102.912,00
<b>TOTAL DO LOTE 09</b>					R\$ 102.912,00

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Insc. Estadual nº 12.728883-0, com sede a Rua 22, Quatra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha

## LOTE 10 - Confeção de Quadros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Quadro Branco 180 x 120 cm	UN	50	R\$ 296,00	R\$ 14.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 10</b>					R\$ 14.800,00

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Insc. Estadual nº 377.015.751.113, Insc. Municipal nº 003844, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, E-mail: compactodistribuidora@hotmail.com, Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli

## LOTE 11 - Confeção de Quadros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Quadro Branco 200 x 120 cm	UN	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 11</b>					R\$ 20.000,00

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Insc. Estadual nº 12.728883-0, com sede a Rua 22, Quatra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha

## LOTE 12 - Confeção de Quadros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Quadro Branco 250 x 120 cm	UN	100	R\$ 398,00	R\$ 39.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 12</b>					R\$ 39.800,00

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Insc. Estadual nº 377.015.751.113, Insc. Municipal nº 003844, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, E-mail: compactodistribuidora@hotmail.com, Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli

## LOTE 13 - Confeção de Quadros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Quadro Branco 300 x 120 cm	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 13</b>					R\$ 50.000,00

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede

3



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC8C57012CA6F8568F3DBC12A419D0CA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: <a href="mailto:renovaassessoriacontabil@gmail.com">renovaassessoriacontabil@gmail.com</a> , Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha					
<b>LOTE 14 - Confecção de Tampões</b>					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de tampões de 0,60 m x 0,45 m, e 18 mm de espessura	UN	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 14</b>					R\$ 25.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					R\$ 1.039.962,00

Cordeiros – BA, 08 de agosto de 2022.

**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, à licitante:

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Lote 01 – R\$ 44.499,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais), Lote 02 – R\$ 137.124,00 (cento e trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais), Lote 03 – R\$ 66.532,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais), Lote 04 - R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), Lote 05 – R\$ 196.500,00 (cento e noventa e seis mil, e quinhentos reais), Lote 06 – R\$ 81.858,00 (oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), Lote 07 – R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), Lote 08 – R\$ 17.937,00 (dezesete mil, novecentos e trinta e sete reais), Lote 09 – R\$ 102.912,00 (cento e dois mil, novecentos e doze reais), e Lote 14 – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), importando no valor total de R\$ 915.362,00 (novecentos e quinze mil, trezentos e sessenta e dois reais);

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Lote 11 – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e Lote 13 – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), importando no valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Lote 10 – R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), e Lote 12 – R\$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), importando no valor total de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil, e seiscentos reais).

Cordeiros – BA, 08 de agosto de 2022.

**Delci Alves Luz**  
Prefeito Municipal

**Cássio Leres Salomão Ferreira**  
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento  
Autoridade Competente

1



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 08/08/2022 a 08/08/2023.

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: [renovaassessoriacontabil@gmail.com](mailto:renovaassessoriacontabil@gmail.com), Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

#### LOTE 01 - Confeção de Divisórias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Divisórias	m <sup>2</sup>	300	R\$ 148,33	R\$ 44.499,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 44.499,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: [renovaassessoriacontabil@gmail.com](mailto:renovaassessoriacontabil@gmail.com), Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

#### LOTE 02 - Confeção de Mesas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Mesas	m <sup>2</sup>	200	R\$ 685,62	R\$ 137.124,00
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 137.124,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: [renovaassessoriacontabil@gmail.com](mailto:renovaassessoriacontabil@gmail.com), Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

#### LOTE 03 - Confeção de Cadeiras

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Cadeiras	UN	400	R\$ 166,33	R\$ 66.532,00
<b>TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 66.532,00</b>

1



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC8C57012CA6F8568F3DBC12A419D0CA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 04 - Confeção de Armários

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Armários	m <sup>2</sup>	300	R\$ 700,00	R\$ 210.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 210.000,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 05 - Confeção de Balcões

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Balcões	m <sup>2</sup>	300	R\$ 655,00	R\$ 196.500,00
<b>TOTAL DO LOTE 05</b>					<b>R\$ 196.500,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 06 - Confeção de Painéis

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Painéis	m <sup>2</sup>	300	R\$ 272,86	R\$ 81.858,00
<b>TOTAL DO LOTE 06</b>					<b>R\$ 81.858,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 07 - Confeção de Prateleiras

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Prateleiras	m <sup>2</sup>	300	R\$ 110,00	R\$ 33.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 07</b>					<b>R\$ 33.000,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

### LOTE 08 - Confeção de Cadeiras Infantis

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Cadeiras infantis	UN	300	R\$ 59,79	R\$ 17.937,00
<b>TOTAL DO LOTE 08</b>					<b>R\$ 17.937,00</b>

2



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
CC8C57012CA6F8568F3DBC12A419D0CA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

**LOTE 09 - Confeção de Mesas Infantis**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de mesas infantis	UN	300	R\$ 343,04	R\$ 102.912,00
<b>TOTAL DO LOTE 09</b>					<b>R\$ 102.912,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha

**LOTE 14 - Confeção de Tampões**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de tampões de 0,60 m x 0,45 m, e 18 mm de espessura	UN	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 14</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 915.362,00</b>
--------------	--	--	--	--	-----------------------

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Leonardo Luiz Fernandes Pereira – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17 – Gerolino Pereira da Rocha





# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2022:

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

**Pregão Eletrônico nº 017/2022**  
**Processo Administrativo Nº 067/2022**  
**Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.**  
**Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA e a empresa **GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME**, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo **SR. GEROLINO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, documento de identificação nº 11652451 SSP/BA e CPF nº 014.240.775-05 residente e domiciliado/encontradiço a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**Secretarias Municipais**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

## **2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

- 2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

## **3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:**

- 3.1.** Da Requisição:
  - 3.1.1.** A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Serviços (OS), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
  - 3.1.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
  - 3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
  - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1.** O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 01 - Confeção de Divisórias						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confeção de Divisórias	m <sup>2</sup>	300	R\$ 148,33	R\$	44.499,00
<b>TOTAL DO LOTE 01</b>						<b>R\$ 44.499,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 02 - Confeção de Mesas						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confeção de Mesas	m <sup>2</sup>	200	R\$ 685,62	R\$	137.124,00
<b>TOTAL DO LOTE 02</b>						<b>R\$ 137.124,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
---	--	--	--	--	--	--

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



LOTE 03 - Confecção de Cadeiras						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Cadeiras	UN	400	R\$ 166,33	R\$	66.532,00
<b>TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>R\$ 66.532,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 04 - Confecção de Armários						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Armários	m²	300	R\$ 700,00	R\$	210.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 04</b>						<b>R\$ 210.000,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 05 - Confecção de Balcões						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Balcões	m²	300	R\$ 655,00	R\$	196.500,00
<b>TOTAL DO LOTE 05</b>						<b>R\$ 196.500,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 06 - Confecção de Painéis						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Painéis	m²	300	R\$ 272,86	R\$	81.858,00
<b>TOTAL DO LOTE 06</b>						<b>R\$ 81.858,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 07 - Confecção de Prateleiras						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Prateleiras	m²	300	R\$ 110,00	R\$	33.000,00
<b>TOTAL DO LOTE 07</b>						<b>R\$ 33.000,00</b>

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail:						
--	--	--	--	--	--	--

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 08 - Confeção de Cadeiras Infantis						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confeção de Cadeiras infantis	UN	300	R\$ 59,79	R\$ 17.937,00	
TOTAL DO LOTE 08					R\$ 17.937,00	

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 09 - Confeção de Mesas Infantis						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confeção de mesas infantis	UN	300	R\$ 343,04	R\$ 102.912,00	
TOTAL DO LOTE 09					R\$ 102.912,00	

GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 - ME, CNPJ nº 40.794.235/0001-17, Insc. Estadual nº 176.454.854, com sede a Rua Ruy Barbosa, nº 132, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legam: Gerolino Pereira da Rocha						
LOTE 14 - Confeção de Tampões						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confeção de tampões de 0,60 m x 0,45 m, e 18 mm de espessura	UN	500	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00	
TOTAL DO LOTE 14					R\$ 25.000,00	

TOTAL					R\$ 915.362,00	
-------	--	--	--	--	----------------	--

**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

**6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do serviço do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.
- 6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a contratar o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.
- 7. FORMA DE SERVIÇO:**
- 7.1.** O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Serviço - OS, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para serviço de acordo com a legislação vigente.
- 8. DO PAGAMENTO:**
- 8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
  - 8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1. Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

## 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
  - 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- 11.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congêneres, o Contratante poderá:
  - 11.4.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte;
    - 11.4.1.1. Na hipótese de falha no serviço, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
    - 11.4.2. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5. O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6. O prazo de entrega dos produtos é de até 20 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 11.7. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.8. A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os produtos devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.13.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.14.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.15.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.15.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**

- 12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:
- 13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:
- 13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do serviço com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o serviço da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

**14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

**14.1.12.** Entregar e transportar os bens de acordo com a legislação do objeto licitado.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**15.1** São obrigações da Contratante:

**15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

**15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.

**15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **16. FONTE DE RECURSO**

**16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.

**16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**17.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

**17.2.** Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.

**17.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

**17.4.** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.

**17.5.** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de serviço.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8.** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9.** Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10.** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2022 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

**Leonardo Luiz Fernandes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Detentora da Ata Geral - Contratante:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS  
Titular Responsável / Registro de Preços  
Instituição Gerenciadora

**Cássio Leres Salomão Ferreira**  
Autoridade Competente

**Tatiane Trindade de Sousa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**GEROLINO PEREIRA DA ROCHA 01424075505 – ME**  
CNPJ nº 40.794.235/0001-17  
Representante Legal: Gerolino Pereira da Rocha  
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 08/08/2022 a 08/08/2023.

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Insc. Estadual nº 377.015.751.113, Insc. Municipal nº 003844, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, E-mail: kompaktodistribuidora@hotmail.com, Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli

#### LOTE 11 - Confeção de Quadros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Quadro Branco 200 x 120 cm	UN	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00
TOTAL DO LOTE 11					R\$ 20.000,00

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Insc. Estadual nº 377.015.751.113, Insc. Municipal nº 003844, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, E-mail: kompaktodistribuidora@hotmail.com, Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli

#### LOTE 13 - Confeção de Quadros

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confeção de Quadro Branco 300 x 120 cm	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00
TOTAL DO LOTE 13					R\$ 50.000,00

TOTAL					R\$ 70.000,00
-------	--	--	--	--	---------------

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Leonardo Luiz Fernandes Pereira – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02 – Sonia Maria Lanza Pachelli

1



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022:

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

**Pregão Eletrônico nº 017/2022**  
**Processo Administrativo Nº 067/2022**  
**Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.**  
**Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA e a empresa **COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME**, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuú, Estado de São Paulo, representada pela **SRA. SONIA MARIA LANZA PACHELLI** brasileira, maior, capaz, empresária, documento de identificação nº 164361121 e CPF nº 120.090.018-93 residente e domiciliada/encontradiça a Rua Coronel Cândido Ferreira Dias, nº 280, Bairro Centro, na cidade de Itapuú, Estado de São Paulo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

## **2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

- 2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

## **3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:**

- 3.1.** Da Requisição:
  - 3.1.1.** A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Serviços (OS), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
  - 3.1.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
  - 3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
  - 4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1.** O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Insc. Estadual nº 377.015.751.113, Insc. Municipal nº 003844, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, E-mail: kompaktodistribuidora@hotmail.com, Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli						
LOTE 11 - Confecção de Quadros						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Quadro Branco 200 x 120 cm	UN	80	R\$ 250,00	R\$ 20.000,00	
<b>TOTAL DO LOTE 11</b>					<b>R\$ 20.000,00</b>	

COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME, CNPJ nº 14.136.133/0001-02, Insc. Estadual nº 377.015.751.113, Insc. Municipal nº 003844, com sede a Avenida José Maria de Al. Prado, nº 731, Distrito Industrial na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, E-mail: kompaktodistribuidora@hotmail.com, Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli						
LOTE 13 - Confecção de Quadros						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
01	Confecção de Quadro Branco 300 x 120 cm	UN	100	R\$ 500,00	R\$ 50.000,00	
<b>TOTAL DO LOTE 13</b>					<b>R\$ 50.000,00</b>	



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 70.000,00</b>
--------------	----------------------

**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

**6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do serviço do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

**6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

**6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.

**6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a contratar o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

## **7. FORMA DE SERVIÇO:**

**7.1.** O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Serviço - OS, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para serviço de acordo com a legislação vigente.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

## 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 10.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:**

- 11.1.** A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- 11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no serviço, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 20 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 11.7.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os produtos devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.13.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.14.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.15.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.15.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**11.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**

**12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

**13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2. A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3. A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8. Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2. A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3. Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do serviço com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o serviço da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11.** Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12.** Entregar e transportar os bens de acordo com a legislação do objeto licitado.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **15.1** São obrigações da Contratante:

- 15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de serviço.
- 17.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

- 17.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2022 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

**Leonardo Luiz Fernandes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Detentora da Ata Geral - Contratante:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS  
Titular Responsável / Registro de Preços  
Instituição Gerenciadora

**Cássio Leres Salomão Ferreira**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

Autoridade Competente

***Tatiane Trindade de Sousa***  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMPAKTO DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA - ME,**  
CNPJ nº 14.136.133/0001-02  
Representante Legal: Sonia Maria Lanza Pachelli  
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2022**

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 08/08/2022 a 08/08/2023.

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Insc. Estadual nº 12.728883-0, com sede a Rua 22, Quadra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha

**LOTE 10 - Confecção de Quadros**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Quadro Branco 180 x 120 cm	UN	50	R\$ 296,00	R\$ 14.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 10</b>					<b>R\$ 14.800,00</b>

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Insc. Estadual nº 12.728883-0, com sede a Rua 22, Quadra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha

**LOTE 12 - Confecção de Quadros**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Quadro Branco 250 x 120 cm	UN	100	R\$ 398,00	R\$ 39.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 12</b>					<b>R\$ 39.800,00</b>

<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 54.600,00</b>
--------------	--	--	--	--	----------------------

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Leonardo Luiz Fernandes Pereira – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08 – Geine Hellene Carvalho Cunha

1



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022:

### A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA

**Pregão Eletrônico nº 017/2022**  
**Processo Administrativo Nº 067/2022**  
**Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.**  
**Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA e a empresa **WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, com sede a Rua 22, Quadra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, representada pela **SRA. GEINE HELLENE CARVALHO CUNHA** brasileira, maior, capaz, empresária, documento de identificação nº 165570938 e CPF nº 926.701.723-34 residente e domiciliada/encontradiça a Rua 38, nº 08, Bairro Vinhais, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 067/2022, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. DO OBJETO:

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**serviços de marcenaria em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais**, na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

## **2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:**

- 2.1.** A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2.** Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

## **3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:**

- 3.1.** Da Requisição:
  - 3.1.1.** A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Serviços (OS), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
  - 3.1.2.** Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
  - 3.1.3.** De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2.** A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
  - 4.1.1.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que este serviço não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 4.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1.** O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Insc. Estadual nº 12.728883-0, com sede a Rua 22, Quadra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha					
LOTE 10 - Confecção de Quadros					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Quadro Branco 180 x 120 cm	UN	50	R\$ 296,00	R\$ 14.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 10</b>					<b>R\$ 14.800,00</b>

WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº 43.838.684/0001-08, Insc. Estadual nº 12.728883-0, com sede a Rua 22, Quadra T, Lote 14, nº 14, Bairro Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, E-mail: atendimento@gfxcomercio.com.br, Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha					
LOTE 12 - Confecção de Quadros					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Confecção de Quadro Branco 250 x 120 cm	UN	100	R\$ 398,00	R\$ 39.800,00
<b>TOTAL DO LOTE 12</b>					<b>R\$ 39.800,00</b>

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 54.600,00</b>
--------------	----------------------

**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## **6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

**6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do serviço do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

**6.4.** A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

**6.5.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.

**6.6.** A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.

**6.7.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.

**6.8.** O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**6.9.** Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a contratar o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de serviços em igualdade de condições.

## **7. FORMA DE SERVIÇO:**

**7.1.** O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Serviço - OS, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para serviço de acordo com a legislação vigente.

## **8. DO PAGAMENTO:**

**8.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**8.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3.1.** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.

**8.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
  - 8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

- 9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.
- 9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 9.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4.** O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

## 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 10.1.1.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇOS:**

- 11.1.** A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- 11.2.** A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3.** Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
- 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
- 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no serviço, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 11.6. O prazo de entrega dos produtos é de até 20 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constantes na autorização de compra.
- 11.7. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.8. A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9. Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.10. As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11. Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12. Os produtos devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 11.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**11.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**

**12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

**13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- 13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;
- 13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;
- 13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- 13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.
- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do serviço com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o serviço da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## **14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;
- 14.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12. Entregar e transportar os bens de acordo com a legislação do objeto licitado.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

### **15.1** São obrigações da Contratante:

- 15.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de serviço.
- 17.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.
- 17.10. Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregar, desde que motive as razões do ato de forma claramente

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.

- 17.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2022 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

**Leonardo Luiz Fernandes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Detentora da Ata Geral - Contratante:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS  
Titular Responsável / Registro de Preços  
Instituição Gerenciadora

**Cássio Leres Salomão Ferreira**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

Autoridade Competente

***Tatiane Trindade de Sousa***  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**WHITE BOARD IMPORT COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**  
CNPJ nº 43.838.684/0001-08  
Representante Legal: Geine Hellene Carvalho Cunha  
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2022, destinado a contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, para atender a demanda do Município, através do Sistema de Registro de Preços; tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, opinando-se pela adjudicação e homologação, bem como a não manifestação e apresentação de recurso dentro do prazo legal previsto, conforme Ata da Sessão Pública; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93; ADJUDICO o objeto da licitação à:

N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos						
LOTE 01 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOBOMBAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	CAPACITOR 216/259MF 220V	5	UND	R\$ 54,20	R\$ 271,00	
2	CAPACITOR 270/324MF 110V	5	UND	R\$ 34,23	R\$ 171,15	
3	CAPACITOR 270/324MF 220V	5	UND	R\$ 61,32	R\$ 306,60	
4	CAPACITOR 20MF 400V	5	UND	R\$ 35,65	R\$ 178,25	
5	CAPACITOR 25MF 440V	5	UND	R\$ 42,78	R\$ 213,90	
6	CAPACITOR 35MF 400V	5	UND	R\$ 48,48	R\$ 242,40	
7	CAPACITOR 40UF 400V	5	UND	R\$ 52,76	R\$ 263,80	
8	CAPACITOR 50UF 400V	5	UND	R\$ 59,90	R\$ 299,50	
9	PLATINADO NEMA 48 1 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 52,29	R\$ 104,58	
10	PLATINADO NEMA 48 2 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 52,29	R\$ 104,58	
11	PLATINADO NEMA 56 1 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 64,65	R\$ 129,30	
12	PLATINADO NEMA 56 2 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 64,65	R\$ 129,30	
13	RNF MODELO 01 MM 380VCA	5	UND	R\$ 199,66	R\$ 998,30	
14	FFS MODELO 01 MC 220-380 VCA 0,58	5	UND	R\$ 222,47	R\$ 1.112,35	
15	ROLAMENTO 6203-ZZ C3	10	UND	R\$ 20,54	R\$ 205,40	
16	ROLAMENTO 6204-ZZ C3	10	UND	R\$ 26,24	R\$ 262,40	
17	ROLAMENTO 6205-ZZ C3	10	UND	R\$ 32,74	R\$ 327,40	
18	ROLAMENTO 6206-ZZ C3	10	UND	R\$ 42,21	R\$ 422,10	
19	ROLAMENTO 6207-ZZ C3	10	UND	R\$ 55,91	R\$ 559,10	

1



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



20	ROLAMENTO 6208-ZZ C3	10	UND	R\$ 77,58	R\$ 775,80
21	ROLAMENTO 6303 ZZ HLH C3	10	UND	R\$ 32,19	R\$ 321,90
22	ROLAMENTO 6304 2RSR C3	10	UND	R\$ 52,59	R\$ 525,90
23	ROLAMENTO 6305 2ZR C3	10	UND	R\$ 56,60	R\$ 566,00
24	ROLAMENTO 6306-ZZ C3	10	UND	R\$ 80,51	R\$ 805,10
25	ROLAMENTO 6307-ZZ C3	10	UND	R\$ 106,81	R\$ 1.068,10
26	ROLAMENTO 6308-ZZ C3	6	UND	R\$ 131,65	R\$ 789,90
27	ROLAMENTO 6309-ZZ C3	6	UND	R\$ 162,25	R\$ 973,50
28	ROTOR ALUM P-11 108mm	10	UND	R\$ 106,49	R\$ 1.064,90
29	ROTOR ALUM P-11 90MM	10	UND	R\$ 80,82	R\$ 808,20
30	ROTOR ALUM P-15 F 121MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
31	ROTOR ALUM P-15 G 127MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
32	ROTOR ALUM P-15 K 134MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
33	ROTOR ALUM P-15 N 145MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
34	ROTOR ALUM PX-15 F 121 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
35	ROTOR ALUM PX-15 G 127 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
36	ROTOR ALUM PX-15 K 134 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
37	ROTOR ALUM PX-15 N 145MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
38	SELO MECANICO TP TS-P 3/4" INOX / BUNA	15	UND	R\$ 33,28	R\$ 499,20
39	SELO MECANICO TP TS-P 1" INOX BUNA	15	UND	R\$ 62,53	R\$ 937,95
40	SELO MECANICO TP TS-PL 1.1/4 INOX BUNA	10	UND	R\$ 96,43	R\$ 964,30
41	VENTOINHA N-48	2	UND	R\$ 19,97	R\$ 39,94
42	VENTOINHA NEMA 56	2	UND	R\$ 21,40	R\$ 42,80
43	VENTOINHA 100	2	UND	R\$ 21,40	R\$ 42,80
44	VENTOINHA 112 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 21,44	R\$ 42,88
45	VENTOINHA 112 - 4 POLOS	2	UND	R\$ 21,68	R\$ 43,36
46	VENTOINHA 132 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 27,10	R\$ 54,20
47	VENTOINHA 132 - 4 POLOS	2	UND	R\$ 26,81	R\$ 53,62
48	VENTOINHA 160 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 39,92	R\$ 79,84
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

## LOTE 02 - MATERIAL PARA INSTALAÇÃO EM SISTEMA DE ÁGUA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABRAC S/R 1" 029 X 032	10	UND	R\$ 17,02	R\$ 170,20
2	ABRAC SR 1.1/4" 035-040	10	UND	R\$ 17,90	R\$ 179,00
3	ABRAC S/R 1.1/2" 039X047	10	UND	R\$ 18,96	R\$ 189,60
4	ABRAC S/R 2" 054-062	10	UND	R\$ 20,91	R\$ 209,10
5	BUCHA DE REDUCAO 1.1/4 X 1" FG	3	UND	R\$ 18,51	R\$ 55,53
6	BUCHA DE REDUCAO 1.1/2 X 1" FG	3	UND	R\$ 19,59	R\$ 58,77
7	BUCHA DE REDUCAO 1.1/2 X 1"1/4 FG	3	UND	R\$ 19,59	R\$ 58,77
8	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1" FG	3	UND	R\$ 26,48	R\$ 79,44
9	BUCHA DE REDUÇÃO 2" X 1.1/4 FG	3	UND	R\$ 27,78	R\$ 83,34
10	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1.1/2 FG	2	UND	R\$ 26,48	R\$ 52,96
11	BUCHA DE REDUCAO 3" X 1"1/2 FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
12	BUCHA DE REDUCAO 3" X 2" FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
13	BUCHA DE REDUCAO 3" X 2" 1/2 FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
14	BUJAO PLUG 1" F.G	2	UND	R\$ 7,82	R\$ 15,64

2



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



15	BUJAO PLUG 1"1/4 F.G	2	UND	R\$ 13,03	R\$ 26,06
16	BUJAO PLUG 1"1/2 F.G	2	UND	R\$ 15,26	R\$ 30,52
17	BUJAO PLUG 2" F.G	2	UND	R\$ 28,40	R\$ 56,80
18	CABO PP 2 X 2,5	600	MT	R\$ 11,67	R\$ 7.002,00
19	CABO PP 2 X 6	500	MT	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
20	CABO PP 3 X 2,5	1000	MT	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
21	CABO PP 3 X 6	500	MT	R\$ 36,24	R\$ 18.120,00
22	COTOVELO 90G FEMEA 1" FG	2	UND	R\$ 12,75	R\$ 25,50
23	COTOVELO 90G FEMEA 1"1/4 FG	2	UND	R\$ 24,48	R\$ 48,96
24	COTOVELO 90G FEMEA 1"1/2 FG	2	UND	R\$ 30,44	R\$ 60,88
25	COTOVELO 90G FEMEA 2" FG	2	UND	R\$ 51,32	R\$ 102,64
26	COTOVELO 90G FEMEA 3" FG	2	UND	R\$ 144,15	R\$ 288,30
27	CURVA FEMEA 1" FG	4	UND	R\$ 40,95	R\$ 163,80
28	CURVA FEMEA 1"1/4 FG	4	UND	R\$ 62,68	R\$ 250,72
29	CURVA FEMEA 1"1/2 FG	4	UND	R\$ 82,16	R\$ 328,64
30	CURVA FEMEA 2" FG	4	UND	R\$ 126,05	R\$ 504,20
31	CURVA MACHO 1" FG	4	UND	R\$ 43,09	R\$ 172,36
32	CURVA MACHO 1"1/4 FG	4	UND	R\$ 66,41	R\$ 265,64
33	CURVA MACHO 1"1/2 FG	4	UND	R\$ 91,77	R\$ 367,08
34	CURVA MACHO 2" FG	2	UND	R\$ 121,78	R\$ 243,56
35	CURVA MACHO FEMEA 90º 1" FG	5	UND	R\$ 39,87	R\$ 199,35
36	CURVA MACHO FEMEA 90º 1"1/4 FG	5	UND	R\$ 63,03	R\$ 315,15
37	CURVA MACHO FEMEA 90º 1"1/2 FG	5	UND	R\$ 79,42	R\$ 397,10
38	CURVA MACHO FEMEA 90º 2" FG	2	UND	R\$ 120,53	R\$ 241,06
39	FITA ISOLANTE 19 X 2M AUTO FUSAO 3M	20	UND	R\$ 15,57	R\$ 311,40
40	LUVA DE REDUCAO 1.1/4 X 1" FG	3	UND	R\$ 18,16	R\$ 54,48
41	LUVA DE REDUCAO 1.1/2 X 1" FG	3	UND	R\$ 23,51	R\$ 70,53
42	LUVA DE REDUCAO 1.1/2 X 1.1/4" FG	3	UND	R\$ 25,10	R\$ 75,30
43	LUVA DE REDUCAO 2 X 1.1/2 FG	3	UND	R\$ 38,28	R\$ 114,84
44	LUVA DE REDUCAO 3 X 1"1/2 FG	2	UND	R\$ 96,14	R\$ 192,28
45	LUVA DE REDUCAO 3 X 2 FG	2	UND	R\$ 101,89	R\$ 203,78
46	LUVA DE REDUCAO 3 X 2 1/2 FG	1	UND	R\$ 101,89	R\$ 101,89
47	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1"	50	MT	R\$ 15,70	R\$ 785,00
48	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1.1/4	50	MT	R\$ 25,97	R\$ 1.298,50
49	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1.1/2	50	MT	R\$ 27,72	R\$ 1.386,00
50	NIPLE HEXAGONAL 1" F.G	10	UND	R\$ 11,75	R\$ 117,50
51	NIPLE HEXAGONAL 1"1/4 F.G	10	UND	R\$ 16,73	R\$ 167,30
52	NIPLE HEXAGONAL 1"1/2 F.G	15	UND	R\$ 23,51	R\$ 352,65
53	NIPLE HEXAGONAL 2" F.G	15	UND	R\$ 53,50	R\$ 802,50
54	NIPLE HEXAGONAL 2"1/2 F.G	5	UND	R\$ 64,08	R\$ 320,40
55	NIPLE HEXAGONAL 3" F.G	5	UND	R\$ 91,08	R\$ 455,40
56	TUBO EDUTOR 4M DN 40 KEP	60	UND	R\$ 153,78	R\$ 9.226,80
57	TUBO EDUTOR 4M DN 50 KEP	40	UND	R\$ 194,08	R\$ 7.763,20
58	TUBO ROSC BRANCO 1 KEP	80	UND	R\$ 99,10	R\$ 7.928,00
59	TUBO ROSC BRANCO 1 1/4 KEP	100	UND	R\$ 117,29	R\$ 11.729,00
60	TUBO ROSC BRANCO 1 1/2 KEP	100	UND	R\$ 166,72	R\$ 16.672,00
61	TUBO ROSC BRANCO 2 KEP	60	UND	R\$ 226,55	R\$ 13.593,00
62	UNIAO ASSENTO BRONZE 1" FG	3	UND	R\$ 47,27	R\$ 141,81
63	UNIAO ASSENTO BRONZE 1"1/4 FG	3	UND	R\$ 69,33	R\$ 207,99
64	UNIAO ASSENTO BRONZE 1"1/2 FG	10	UND	R\$ 82,71	R\$ 827,10
65	UNIAO ASSENTO BRONZE 2" FG	6	UND	R\$ 105,25	R\$ 631,50





# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



66	VALVULA DE PE 1" F.F	3	UND	R\$ 42,54	R\$ 127,62
67	VALVULA DE PE 1.1/4" FF	3	UND	R\$ 51,55	R\$ 154,65
68	VALVULA DE PE 1.1/2" FF	3	UND	R\$ 65,16	R\$ 195,48
69	VALVULA DE PE 2" F.F	3	UND	R\$ 91,42	R\$ 274,26
70	VALVULA DE PE 2.1/2 F.F	2	UND	R\$ 132,28	R\$ 264,56
71	VALVULA DE PE 3" F.F	2	UND	R\$ 163,40	R\$ 326,80
72	VALVULA DE PE 4"FF	2	UND	R\$ 267,47	R\$ 534,94
73	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1"	3	UND	R\$ 148,11	R\$ 444,33
74	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/4	3	UND	R\$ 190,94	R\$ 572,82
75	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/2	10	UND	R\$ 238,10	R\$ 2.381,00
76	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 2	10	UND	R\$ 347,45	R\$ 3.474,50
77	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 2"1/2	2	UND	R\$ 564,42	R\$ 1.128,84
78	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 3"	1	UND	R\$ 754,13	R\$ 754,13
79	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 4"	1	UND	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00
80	VALVULA ESFERA P. PLENA 1"	5	UND	R\$ 84,03	R\$ 420,15
81	VALVULA ESFERA P. PLENA 1.1/4'	3	UND	R\$ 139,09	R\$ 417,27
82	VALVULA ESFERA P. PLENA 1.1/2'	10	UND	R\$ 154,64	R\$ 1.546,40
83	VALVULA ESFERA P. PLENA 2"	3	UND	R\$ 289,35	R\$ 868,05
84	VALVULA ESFERA P. PLENA 3"	1	UND	R\$ 783,11	R\$ 783,11
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 149.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

## LOTE 03 - EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA MILLENAR 900 220V	3	UND	R\$ 484,42	R\$ 1.453,26
2	BOMBA MULTIESTAGIO	3	UND	R\$ 8.224,93	R\$ 24.674,79
3	BOMBEADOR 4R3PA-07 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 813,01	R\$ 4.065,05
4	BOMBEADOR 4R3PA-09 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 916,32	R\$ 4.581,60
5	BOMBEADOR 4R3PA-11 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.022,28	R\$ 5.111,40
6	BOMBEADOR 4R3PA-13 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.122,91	R\$ 5.614,55
7	BOMBEADOR 4R3PA-15 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.230,66	R\$ 6.153,30
8	BOMBEADOR 4R3PA-19 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.438,14	R\$ 7.190,70
9	BOMBEADOR 4R5PA-18 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.476,43	R\$ 7.382,15
10	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 10 A 4/5CV (6,3-10A) - C/BOTOEIRA	4	UND	R\$ 211,58	R\$ 846,32
11	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 18 A 10CV (12,5-18A) - C/BOTOEIRA	4	UND	R\$ 261,98	R\$ 1.047,92
12	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 25 A 12,5/15CV (16-25A)-C/BOTOEIRA	3	UND	R\$ 320,01	R\$ 960,03
13	CONTROL-BOX 0,5CV 230V 60HZ S.230	3	UND	R\$ 215,48	R\$ 646,44
14	CONTROL-BOX 0,7CV 230V 60HZ S.230	3	UND	R\$ 215,48	R\$ 646,44
15	CONTROL-BOX 001CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 218,46	R\$ 2.184,60
16	CONTROL-BOX 1,5CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 226,02	R\$ 2.260,20
17	CONTROL-BOX 2CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 242,22	R\$ 2.422,20
18	CONTROL-BOX 3CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 351,46	R\$ 3.514,60
19	MBP 4R3PA-07 230/0.5/23MO	2	UND	R\$ 2.329,53	R\$ 4.659,06
20	MBP 4R3PA-09 230/0.7/23MO	2	UND	R\$ 2.532,55	R\$ 5.065,10
21	MBP 4R3PA-11 230/001/23MO	2	UND	R\$ 2.738,26	R\$ 5.476,52

4



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



22	MBP 4R3PA-13 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 2.993,83	R\$ 5.987,66
23	MBP 4R3PA-17 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.198,65	R\$ 6.397,30
24	MBP 4R4PA-11 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.067,74	R\$ 6.135,48
25	MBP 4R4PA-14 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.210,21	R\$ 6.420,42
26	MBP 4R5PA-10 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.019,66	R\$ 6.039,32
27	MBP 4R5PA-18 230/003/23MO	2	UND	R\$ 4.378,54	R\$ 8.757,08
28	MBP 4R6PB-15 230/003/23MO	1	UND	R\$ 6.097,19	R\$ 6.097,19
29	MBP 4R6PB-18 230/003/23MO	1	UND	R\$ 6.381,20	R\$ 6.381,20
30	MBP 4R8PB-12 230/003/23MO	1	UND	R\$ 5.332,24	R\$ 5.332,24
31	MOTOR 0M4A 0,5HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 1.948,39	R\$ 3.896,78
32	MOTOR 0M4A 0,75HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.079,29	R\$ 4.158,58
33	MOTOR 0M4A 1HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.211,09	R\$ 4.422,18
34	MOTOR 0M4A 1,5HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.384,74	R\$ 4.769,48
35	MOTOR 0M4A 2HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.722,23	R\$ 5.444,46
36	MOTOR 0M4A 0,5HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 1.626,04	R\$ 3.252,08
37	MOTOR 0M4A 2HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 2.244,04	R\$ 4.488,08
38	MOTOR 0M4A 3HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 2.801,49	R\$ 5.602,98
39	MOTOR 230/0,5/23MO	4	UND	R\$ 1.948,39	R\$ 7.793,56
40	MOTOR 230/0,7/23MO	4	UND	R\$ 2.079,29	R\$ 8.317,16
41	MOTOR 230/001/23MO	4	UND	R\$ 2.211,09	R\$ 8.844,36
42	MOTOR 230/1.5/23MO	5	UND	R\$ 2.384,74	R\$ 11.923,70
43	MOTOR 230/002/23MO	5	UND	R\$ 2.722,23	R\$ 13.611,15
44	MOTOR 230/003/23MO	5	UND	R\$ 3.462,23	R\$ 17.311,15
45	MOTOR 230/001/38TR	2	UND	R\$ 1.821,95	R\$ 3.643,90
46	MOTOR 230/1.5/38TR	2	UND	R\$ 1.962,64	R\$ 3.925,28
47	MOTOR 230/002/38TR	2	UND	R\$ 2.244,04	R\$ 4.488,08
48	MOTOR 230/003/38TR	2	UND	R\$ 2.801,46	R\$ 5.602,92
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 275.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

#### LOTE 04 - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS MANCALIZADAS.	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
2	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E SUBMERSAS	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
3	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM PAINÉIS DE COMANDO E CHAVES MAGNÉTICAS.	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00

5



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



4	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA RETIRAR E INSTALAR BOMBAS SUBMERSAS E INJETORAS EM POÇO TUBULAR, INCLUINDO DESLOCAMENTO.	150	HS	R\$ 235,82	R\$ 35.373,00
5	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS CONVENCIONAIS E SUBMERSOS.	150	HS	R\$ 235,82	R\$ 35.373,00
6	SERVIÇO DE TORNEARIA, EMBUCHAMENTO, CONFECÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS.	100	HS	R\$ 188,70	R\$ 18.870,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 183.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 647.000,00</b>

Cordeiros – BA, 08 de agosto de 2022.

**Mariana Maria de Abreu Pereira**  
Pregoeira



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIROS – BA, SR. DELCI ALVES LUZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 057/2021, **HOMOLOGA** o resultado da licitação, onde a Sra. Pregoeira adjudicou o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, para atender a demanda do Município, à licitante:

N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, LOTE 01 – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Lote 02 – R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), Lote 03 – R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), e Lote 04 – R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais), importando no valor global de R\$ 647.000,00 (seiscentos e quarenta e sete mil reais).

Cordeiros – BA, 08 de agosto de 2022.

***Delci Alves Luz***  
Prefeito Municipal

***Cássio Leres Salomão Ferreira***  
Sec. Municipal de Finanças e Planejamento  
Autoridade Competente

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2022

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022

**Órgão Gestor:** Prefeitura Municipal de Cordeiros – BA/Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, para atender a demanda do Município, conforme condições, especificações e quantidades descritas no TERMO DE REFERÊNCIA e nesta Ata de Registro de Preço.

**Validade:** 12 meses, ou seja, de 08/08/2022 a 08/08/2023.

N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Rpresentante Legal: Nelito Pereira dos Santos

#### LOTE 01 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOBOMBAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	CAPACITOR 216/259MF 220V	5	UND	R\$ 54,20	R\$ 271,00
2	CAPACITOR 270/324MF 110V	5	UND	R\$ 34,23	R\$ 171,15
3	CAPACITOR 270/324MF 220V	5	UND	R\$ 61,32	R\$ 306,60
4	CAPACITOR 20MF 400V	5	UND	R\$ 35,65	R\$ 178,25
5	CAPACITOR 25MF 440V	5	UND	R\$ 42,78	R\$ 213,90
6	CAPACITOR 35MF 400V	5	UND	R\$ 48,48	R\$ 242,40
7	CAPACITOR 40UF 400V	5	UND	R\$ 52,76	R\$ 263,80
8	CAPACITOR 50UF 400V	5	UND	R\$ 59,90	R\$ 299,50
9	PLATINADO NEMA 48 1 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 52,29	R\$ 104,58
10	PLATINADO NEMA 48 2 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 52,29	R\$ 104,58
11	PLATINADO NEMA 56 1 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 64,65	R\$ 129,30
12	PLATINADO NEMA 56 2 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 64,65	R\$ 129,30
13	RNF MODELO 01 MM 380VCA	5	UND	R\$ 199,66	R\$ 998,30
14	FFS MODELO 01 MC 220-380 VCA 0,58	5	UND	R\$ 222,47	R\$ 1.112,35
15	ROLAMENTO 6203-ZZ C3	10	UND	R\$ 20,54	R\$ 205,40
16	ROLAMENTO 6204-ZZ C3	10	UND	R\$ 26,24	R\$ 262,40
17	ROLAMENTO 6205-ZZ C3	10	UND	R\$ 32,74	R\$ 327,40
18	ROLAMENTO 6206-ZZ C3	10	UND	R\$ 42,21	R\$ 422,10

1



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



19	ROLAMENTO 6207-ZZ C3	10	UND	R\$ 55,91	R\$ 559,10
20	ROLAMENTO 6208-ZZ C3	10	UND	R\$ 77,58	R\$ 775,80
21	ROLAMENTO 6303 ZZ HLH C3	10	UND	R\$ 32,19	R\$ 321,90
22	ROLAMENTO 6304 2RSR C3	10	UND	R\$ 52,59	R\$ 525,90
23	ROLAMENTO 6305 2ZR C3	10	UND	R\$ 56,60	R\$ 566,00
24	ROLAMENTO 6306-ZZ C3	10	UND	R\$ 80,51	R\$ 805,10
25	ROLAMENTO 6307-ZZ C3	10	UND	R\$ 106,81	R\$ 1.068,10
26	ROLAMENTO 6308-ZZ C3	6	UND	R\$ 131,65	R\$ 789,90
27	ROLAMENTO 6309-ZZ C3	6	UND	R\$ 162,25	R\$ 973,50
28	ROTOR ALUM P-11 108mm	10	UND	R\$ 106,49	R\$ 1.064,90
29	ROTOR ALUM P-11 90MM	10	UND	R\$ 80,82	R\$ 808,20
30	ROTOR ALUM P-15 F 121MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
31	ROTOR ALUM P-15 G 127MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
32	ROTOR ALUM P-15 K 134MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
33	ROTOR ALUM P-15 N 145MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
34	ROTOR ALUM PX-15 F 121 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
35	ROTOR ALUM PX-15 G 127 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
36	ROTOR ALUM PX-15 K 134 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
37	ROTOR ALUM PX-15 N 145MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
38	SELO MECANICO TP TS-P 3/4" INOX / BUNA	15	UND	R\$ 33,28	R\$ 499,20
39	SELO MECANICO TP TS-P 1" INOX BUNA	15	UND	R\$ 62,53	R\$ 937,95
40	SELO MECANICO TP TS-PL 1.1/4 INOX BUNA	10	UND	R\$ 96,43	R\$ 964,30
41	VENTOINHA N-48	2	UND	R\$ 19,97	R\$ 39,94
42	VENTOINHA NEMA 56	2	UND	R\$ 21,40	R\$ 42,80
43	VENTOINHA 100	2	UND	R\$ 21,40	R\$ 42,80
44	VENTOINHA 112 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 21,44	R\$ 42,88
45	VENTOINHA 112 - 4 POLOS	2	UND	R\$ 21,68	R\$ 43,36
46	VENTOINHA 132 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 27,10	R\$ 54,20
47	VENTOINHA 132 - 4 POLOS	2	UND	R\$ 26,81	R\$ 53,62
48	VENTOINHA 160 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 39,92	R\$ 79,84
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Rpresentante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

### LOTE 02 - MATERIAL PARA INSTALAÇÃO EM SISTEMA DE ÁGUA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABRAC S/R 1" 029 X 032	10	UND	R\$ 17,02	R\$ 170,20
2	ABRAC SR 1.1/4" 035-040	10	UND	R\$ 17,90	R\$ 179,00
3	ABRAC S/R 1.1/2" 039X047	10	UND	R\$ 18,96	R\$ 189,60
4	ABRAC S/R 2" 054-062	10	UND	R\$ 20,91	R\$ 209,10
5	BUCHA DE REDUCAO 1.1/4 X 1" FG	3	UND	R\$ 18,51	R\$ 55,53
6	BUCHA DE REDUCAO 1.1/2 X 1" FG	3	UND	R\$ 19,59	R\$ 58,77
7	BUCHA DE REDUCAO 1.1/2 X 1"1/4 FG	3	UND	R\$ 19,59	R\$ 58,77
8	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1" FG	3	UND	R\$ 26,48	R\$ 79,44
9	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1.1/4 FG	3	UND	R\$ 27,78	R\$ 83,34
10	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1.1/2 FG	2	UND	R\$ 26,48	R\$ 52,96
11	BUCHA DE REDUCAO 3" X 1"1/2 FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
12	BUCHA DE REDUCAO 3" X 2" FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
13	BUCHA DE REDUCAO 3" X 2" 1/2 FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09

2



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



14	BUJAO PLUG 1" F.G	2	UND	R\$ 7,82	R\$ 15,64
15	BUJAO PLUG 1"1/4 F.G	2	UND	R\$ 13,03	R\$ 26,06
16	BUJAO PLUG 1"1/2 F.G	2	UND	R\$ 15,26	R\$ 30,52
17	BUJAO PLUG 2" F.G	2	UND	R\$ 28,40	R\$ 56,80
18	CABO PP 2 X 2,5	600	MT	R\$ 11,67	R\$ 7.002,00
19	CABO PP 2 X 6	500	MT	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
20	CABO PP 3 X 2,5	1000	MT	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
21	CABO PP 3 X 6	500	MT	R\$ 36,24	R\$ 18.120,00
22	COTOVELO 90G FEMEA 1" FG	2	UND	R\$ 12,75	R\$ 25,50
23	COTOVELO 90G FEMEA 1"1/4 FG	2	UND	R\$ 24,48	R\$ 48,96
24	COTOVELO 90G FEMEA 1"1/2 FG	2	UND	R\$ 30,44	R\$ 60,88
25	COTOVELO 90G FEMEA 2" FG	2	UND	R\$ 51,32	R\$ 102,64
26	COTOVELO 90G FEMEA 3" FG	2	UND	R\$ 144,15	R\$ 288,30
27	CURVA FEMEA 1" FG	4	UND	R\$ 40,95	R\$ 163,80
28	CURVA FEMEA 1"1/4 FG	4	UND	R\$ 62,68	R\$ 250,72
29	CURVA FEMEA 1"1/2 FG	4	UND	R\$ 82,16	R\$ 328,64
30	CURVA FEMEA 2" FG	4	UND	R\$ 126,05	R\$ 504,20
31	CURVA MACHO 1" FG	4	UND	R\$ 43,09	R\$ 172,36
32	CURVA MACHO 1"1/4 FG	4	UND	R\$ 66,41	R\$ 265,64
33	CURVA MACHO 1"1/2 FG	4	UND	R\$ 91,77	R\$ 367,08
34	CURVA MACHO 2" FG	2	UND	R\$ 121,78	R\$ 243,56
35	CURVA MACHO FEMEA 90º 1" FG	5	UND	R\$ 39,87	R\$ 199,35
36	CURVA MACHO FEMEA 90º 1"1/4 FG	5	UND	R\$ 63,03	R\$ 315,15
37	CURVA MACHO FEMEA 90º 1"1/2 FG	5	UND	R\$ 79,42	R\$ 397,10
38	CURVA MACHO FEMEA 90º 2" FG	2	UND	R\$ 120,53	R\$ 241,06
39	FITA ISOLANTE 19 X 2M AUTO FUSAO 3M	20	UND	R\$ 15,57	R\$ 311,40
40	LUVA DE REDUCAO 1.1/4 X 1 FG	3	UND	R\$ 18,16	R\$ 54,48
41	LUVA DE REDUCAO 1.1/2 X 1" FG	3	UND	R\$ 23,51	R\$ 70,53
42	LUVA DE REDUCAO 1.1/2 X 1.1/4" FG	3	UND	R\$ 25,10	R\$ 75,30
43	LUVA DE REDUCAO 2 X 1.1/2 FG	3	UND	R\$ 38,28	R\$ 114,84
44	LUVA DE REDUCAO 3 X 1"1/2 FG	2	UND	R\$ 96,14	R\$ 192,28
45	LUVA DE REDUCAO 3 X 2 FG	2	UND	R\$ 101,89	R\$ 203,78
46	LUVA DE REDUCAO 3 X 2 1/2 FG	1	UND	R\$ 101,89	R\$ 101,89
47	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1"	50	MT	R\$ 15,70	R\$ 785,00
48	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1.1/4	50	MT	R\$ 25,97	R\$ 1.298,50
49	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1.1/2	50	MT	R\$ 27,72	R\$ 1.386,00
50	NIPLÉ HEXAGONAL 1" F.G	10	UND	R\$ 11,75	R\$ 117,50
51	NIPLÉ HEXAGONAL 1"1/4 F.G	10	UND	R\$ 16,73	R\$ 167,30
52	NIPLÉ HEXAGONAL 1"1/2 F.G	15	UND	R\$ 23,51	R\$ 352,65
53	NIPLÉ HEXAGONAL 2" F.G	15	UND	R\$ 53,50	R\$ 802,50
54	NIPLÉ HEXAGONAL 2"1/2 F.G	5	UND	R\$ 64,08	R\$ 320,40
55	NIPLÉ HEXAGONAL 3" F.G	5	UND	R\$ 91,08	R\$ 455,40
56	TUBO EDUTOR 4M DN 40 KEP	60	UND	R\$ 153,78	R\$ 9.226,80
57	TUBO EDUTOR 4M DN 50 KEP	40	UND	R\$ 194,08	R\$ 7.763,20
58	TUBO ROSC BRANCO 1 KEP	80	UND	R\$ 99,10	R\$ 7.928,00
59	TUBO ROSC BRANCO 1 1/4 KEP	100	UND	R\$ 117,29	R\$ 11.729,00
60	TUBO ROSC BRANCO 1 1/2 KEP	100	UND	R\$ 166,72	R\$ 16.672,00
61	TUBO ROSC BRANCO 2 KEP	60	UND	R\$ 226,55	R\$ 13.593,00
62	UNIAO ASSENTO BRONZE 1" FG	3	UND	R\$ 47,27	R\$ 141,81
63	UNIAO ASSENTO BRONZE 1"1/4 FG	3	UND	R\$ 69,33	R\$ 207,99
64	UNIAO ASSENTO BRONZE 1"1/2 FG	10	UND	R\$ 82,71	R\$ 827,10



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



65	UNIAO ASSENTO BRONZE 2" FG	6	UND	R\$ 105,25	R\$ 631,50
66	VALVULA DE PE 1" F.F	3	UND	R\$ 42,54	R\$ 127,62
67	VALVULA DE PE 1.1/4" FF	3	UND	R\$ 51,55	R\$ 154,65
68	VALVULA DE PE 1.1/2" FF	3	UND	R\$ 65,16	R\$ 195,48
69	VALVULA DE PE 2" F.F	3	UND	R\$ 91,42	R\$ 274,26
70	VALVULA DE PE 2.1/2 F.F	2	UND	R\$ 132,28	R\$ 264,56
71	VALVULA DE PE 3" F.F	2	UND	R\$ 163,40	R\$ 326,80
72	VALVULA DE PE 4"FF	2	UND	R\$ 267,47	R\$ 534,94
73	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1"	3	UND	R\$ 148,11	R\$ 444,33
74	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/4	3	UND	R\$ 190,94	R\$ 572,82
75	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/2	10	UND	R\$ 238,10	R\$ 2.381,00
76	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 2	10	UND	R\$ 347,45	R\$ 3.474,50
77	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 2"1/2	2	UND	R\$ 564,42	R\$ 1.128,84
78	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 3"	1	UND	R\$ 754,13	R\$ 754,13
79	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 4"	1	UND	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00
80	VALVULA ESFERA P. PLENA 1"	5	UND	R\$ 84,03	R\$ 420,15
81	VALVULA ESFERA P. PLENA 1.1/4'	3	UND	R\$ 139,09	R\$ 417,27
82	VALVULA ESFERA P. PLENA 1.1/2'	10	UND	R\$ 154,64	R\$ 1.546,40
83	VALVULA ESFERA P. PLENA 2"	3	UND	R\$ 289,35	R\$ 868,05
84	VALVULA ESFERA P. PLENA 3"	1	UND	R\$ 783,11	R\$ 783,11
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 149.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Rpresentante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

### LOTE 03 - EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA MILLENAR 900 220V	3	UND	R\$ 484,42	R\$ 1.453,26
2	BOMBA MULTIESTAGIO	3	UND	R\$ 8.224,93	R\$ 24.674,79
3	BOMBEADOR 4R3PA-07 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 813,01	R\$ 4.065,05
4	BOMBEADOR 4R3PA-09 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 916,32	R\$ 4.581,60
5	BOMBEADOR 4R3PA-11 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.022,28	R\$ 5.111,40
6	BOMBEADOR 4R3PA-13 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.122,91	R\$ 5.614,55
7	BOMBEADOR 4R3PA-15 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.230,66	R\$ 6.153,30
8	BOMBEADOR 4R3PA-19 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.438,14	R\$ 7.190,70
9	BOMBEADOR 4R5PA-18 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.476,43	R\$ 7.382,15
10	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 10 A 4/5CV (6,3-10A) - C/BOTOEIRA	4	UND	R\$ 211,58	R\$ 846,32
11	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 18 A 10CV (12,5-18A) - C/BOTOEIRA	4	UND	R\$ 261,98	R\$ 1.047,92
12	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 25 A 12,5/15CV (16-25A)-C/BOTOEIRA	3	UND	R\$ 320,01	R\$ 960,03
13	CONTROL-BOX 0,5CV 230V 60HZ S.230	3	UND	R\$ 215,48	R\$ 646,44
14	CONTROL-BOX 0,7CV 230V 60HZ S.230	3	UND	R\$ 215,48	R\$ 646,44
15	CONTROL-BOX 001CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 218,46	R\$ 2.184,60
16	CONTROL-BOX 1,5CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 226,02	R\$ 2.260,20
17	CONTROL-BOX 2CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 242,22	R\$ 2.422,20
18	CONTROL-BOX 3CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 351,46	R\$ 3.514,60
19	MBP 4R3PA-07 230/0.5/23MO	2	UND	R\$ 2.329,53	R\$ 4.659,06
20	MBP 4R3PA-09 230/0.7/23MO	2	UND	R\$ 2.532,55	R\$ 5.065,10

4



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



21	MBP 4R3PA-11 230/001/23MO	2	UND	R\$ 2.738,26	R\$ 5.476,52
22	MBP 4R3PA-13 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 2.993,83	R\$ 5.987,66
23	MBP 4R3PA-17 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.198,65	R\$ 6.397,30
24	MBP 4R4PA-11 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.067,74	R\$ 6.135,48
25	MBP 4R4PA-14 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.210,21	R\$ 6.420,42
26	MBP 4R5PA-10 230/1.5/23MO	2	UND	R\$ 3.019,66	R\$ 6.039,32
27	MBP 4R5PA-18 230/003/23MO	2	UND	R\$ 4.378,54	R\$ 8.757,08
28	MBP 4R6PB-15 230/003/23MO	1	UND	R\$ 6.097,19	R\$ 6.097,19
29	MBP 4R6PB-18 230/003/23MO	1	UND	R\$ 6.381,20	R\$ 6.381,20
30	MBP 4R8PB-12 230/003/23MO	1	UND	R\$ 5.332,24	R\$ 5.332,24
31	MOTOR 0M4A 0,5HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 1.948,39	R\$ 3.896,78
32	MOTOR 0M4A 0,75HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.079,29	R\$ 4.158,58
33	MOTOR 0M4A 1HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.211,09	R\$ 4.422,18
34	MOTOR 0M4A 1,5HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.384,74	R\$ 4.769,48
35	MOTOR 0M4A 2HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.722,23	R\$ 5.444,46
36	MOTOR 0M4A 0,5HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 1.626,04	R\$ 3.252,08
37	MOTOR 0M4A 2HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 2.244,04	R\$ 4.488,08
38	MOTOR 0M4A 3HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 2.801,49	R\$ 5.602,98
39	MOTOR 230/0,5/23MO	4	UND	R\$ 1.948,39	R\$ 7.793,56
40	MOTOR 230/0,7/23MO	4	UND	R\$ 2.079,29	R\$ 8.317,16
41	MOTOR 230/001/23MO	4	UND	R\$ 2.211,09	R\$ 8.844,36
42	MOTOR 230/1.5/23MO	5	UND	R\$ 2.384,74	R\$ 11.923,70
43	MOTOR 230/002/23MO	5	UND	R\$ 2.722,23	R\$ 13.611,15
44	MOTOR 230/003/23MO	5	UND	R\$ 3.462,23	R\$ 17.311,15
45	MOTOR 230/001/38TR	2	UND	R\$ 1.821,95	R\$ 3.643,90
46	MOTOR 230/1.5/38TR	2	UND	R\$ 1.962,64	R\$ 3.925,28
47	MOTOR 230/002/38TR	2	UND	R\$ 2.244,04	R\$ 4.488,08
48	MOTOR 230/003/38TR	2	UND	R\$ 2.801,46	R\$ 5.602,92
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 275.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Rpresentante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

### LOTE 04 - SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS MANCALIZADAS.	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
2	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E SUBMERSAS	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00

5



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
BBCCF513A02E36752E180D7D012A981F

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



3	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM PAINÉIS DE COMANDO E CHAVES MAGNÉTICAS.	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
4	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA RETIRAR E INSTALAR BOMBAS SUBMERSAS E INJETORAS EM POÇO TUBULAR, INCLUINDO DESLOCAMENTO.	150	HS	R\$ 235,82	R\$ 35.373,00
5	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS CONVENCIONAIS E SUBMERSOS.	150	HS	R\$ 235,82	R\$ 35.373,00
6	SERVIÇO DE TORNEARIA, EMBUCHAMENTO, CONFECÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS.	100	HS	R\$ 188,70	R\$ 18.870,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 183.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 647.000,00</b>

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

Assina pela Instituição Gerenciadora: Leonardo Luiz Fernandes Pereira – Secretaria Municipal de Administração de Cordeiros

Assina pela Detentora da Ata de Registro de Preços: N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47 – Nelito Pereira dos Santos



# Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2022:****A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA****Pregão Eletrônico nº 019/2022****Processo Administrativo Nº 076/2022****Validade: 12 (DOZE) MESES, preservada as ressalvas legais (art. 57) em aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.****Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023**

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM POÇOS TUBULARES E FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, na sede do **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, situada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado pelo Sr. Prefeito Municipal **DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, casado, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontradiço a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280- 000, em Cordeiros – BA, e a empresa **N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME**, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, representada pelo **SR. NELITO PEREIRA DOS SANTOS** brasileiro maior, capaz, empresário, Documento de Identificação nº 2127429575 e CPF nº 172.595.255-68 encontradiço a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 057/2021, Decreto Federal nº. 7.892/2013 de 23/01/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº 076/2022, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2022. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

- 1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços em poços tubulares e fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva, para atender a demanda do Município,**

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



na forma, quantitativo e nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, Termo de Referência, na Proposta de Preços, os quais são parte integrante deste instrumento de compromisso, negociação por lote e adjudicação por item, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, nota de empenho, Ordem de Compra, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

## 2. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

- 2.1. A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, sob anuência da Prefeitura Municipal de Cordeiros/BA.
- 2.2. Todos os órgãos do Poder Executivo Municipal são participantes do registro de preços.

## 3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO:

- 3.1. Da Requisição:
  - 3.1.1. A Administração/Órgão solicitante deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), empenho ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata de Registro de Preços, depois de consulta ao órgão gerenciador.
  - 3.1.2. Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.
  - 3.1.3. De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.
- 3.2. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, do contrato ou instrumento congênere (nota de empenho, Ordem de compra), a fiscalização será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência a administração.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 014, de 2017.
  - 4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.
- 4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 20% (vinte) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
  - 4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).
- 4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
 CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
 E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
 CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 4.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.
- 4.7.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

## 5. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

- 5.1.** O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos, Termo de Referência, Proposta de Preços e desta Ata de Registro de Preços e com os preços e quantitativos registrados no quadro que integra esta Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitoria da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos						
LOTE 01 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MOTOBOMBAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR		
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	CAPACITOR 216/259MF 220V	5	UND	R\$ 54,20	R\$ 271,00	
2	CAPACITOR 270/324MF 110V	5	UND	R\$ 34,23	R\$ 171,15	
3	CAPACITOR 270/324MF 220V	5	UND	R\$ 61,32	R\$ 306,60	
4	CAPACITOR 20MF 400V	5	UND	R\$ 35,65	R\$ 178,25	
5	CAPACITOR 25MF 440V	5	UND	R\$ 42,78	R\$ 213,90	
6	CAPACITOR 35MF 400V	5	UND	R\$ 48,48	R\$ 242,40	
7	CAPACITOR 40UF 400V	5	UND	R\$ 52,76	R\$ 263,80	
8	CAPACITOR 50UF 400V	5	UND	R\$ 59,90	R\$ 299,50	
9	PLATINADO NEMA 48 1 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 52,29	R\$ 104,58	
10	PLATINADO NEMA 48 2 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 52,29	R\$ 104,58	
11	PLATINADO NEMA 56 1 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 64,65	R\$ 129,30	

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



12	PLATINADO NEMA 56 2 CONTATO TRADICIONAL	2	UND	R\$ 64,65	R\$ 129,30
13	RNF MODELO 01 MM 380VCA	5	UND	R\$ 199,66	R\$ 998,30
14	FFS MODELO 01 MC 220-380 VCA 0,58	5	UND	R\$ 222,47	R\$ 1.112,35
15	ROLAMENTO 6203-ZZ C3	10	UND	R\$ 20,54	R\$ 205,40
16	ROLAMENTO 6204-ZZ C3	10	UND	R\$ 26,24	R\$ 262,40
17	ROLAMENTO 6205-ZZ C3	10	UND	R\$ 32,74	R\$ 327,40
18	ROLAMENTO 6206-ZZ C3	10	UND	R\$ 42,21	R\$ 422,10
19	ROLAMENTO 6207-ZZ C3	10	UND	R\$ 55,91	R\$ 559,10
20	ROLAMENTO 6208-ZZ C3	10	UND	R\$ 77,58	R\$ 775,80
21	ROLAMENTO 6303 ZZ HLH C3	10	UND	R\$ 32,19	R\$ 321,90
22	ROLAMENTO 6304 2RSR C3	10	UND	R\$ 52,59	R\$ 525,90
23	ROLAMENTO 6305 2ZR C3	10	UND	R\$ 56,60	R\$ 566,00
24	ROLAMENTO 6306-ZZ C3	10	UND	R\$ 80,51	R\$ 805,10
25	ROLAMENTO 6307-ZZ C3	10	UND	R\$ 106,81	R\$ 1.068,10
26	ROLAMENTO 6308-ZZ C3	6	UND	R\$ 131,65	R\$ 789,90
27	ROLAMENTO 6309-ZZ C3	6	UND	R\$ 162,25	R\$ 973,50
28	ROTOR ALUM P-11 108mm	10	UND	R\$ 106,49	R\$ 1.064,90
29	ROTOR ALUM P-11 90MM	10	UND	R\$ 80,82	R\$ 808,20
30	ROTOR ALUM P-15 F 121MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
31	ROTOR ALUM P-15 G 127MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
32	ROTOR ALUM P-15 K 134MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
33	ROTOR ALUM P-15 N 145MM	10	UND	R\$ 275,72	R\$ 2.757,20
34	ROTOR ALUM PX-15 F 121 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
35	ROTOR ALUM PX-15 G 127 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
36	ROTOR ALUM PX-15 K 134 MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
37	ROTOR ALUM PX-15 N 145MM	10	UND	R\$ 304,24	R\$ 3.042,40
38	SELO MECANICO TP TS-P 3/4" INOX / BUNA	15	UND	R\$ 33,28	R\$ 499,20
39	SELO MECANICO TP TS-P 1" INOX BUNA	15	UND	R\$ 62,53	R\$ 937,95
40	SELO MECANICO TP TS-PL 1.1/4 INOX BUNA	10	UND	R\$ 96,43	R\$ 964,30
41	VENTOINHA N-48	2	UND	R\$ 19,97	R\$ 39,94
42	VENTOINHA NEMA 56	2	UND	R\$ 21,40	R\$ 42,80
43	VENTOINHA 100	2	UND	R\$ 21,40	R\$ 42,80
44	VENTOINHA 112 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 21,44	R\$ 42,88
45	VENTOINHA 112 - 4 POLOS	2	UND	R\$ 21,68	R\$ 43,36
46	VENTOINHA 132 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 27,10	R\$ 54,20
47	VENTOINHA 132 - 4 POLOS	2	UND	R\$ 26,81	R\$ 53,62
48	VENTOINHA 160 - 2 POLOS	2	UND	R\$ 39,92	R\$ 79,84
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01</b>					<b>R\$ 40.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

### LOTE 02 - MATERIAL PARA INSTALAÇÃO EM SISTEMA DE ÁGUA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	ABRAC S/R 1" 029 X 032	10	UND	R\$ 17,02	R\$ 170,20
2	ABRAC SR 1.1/4" 035-040	10	UND	R\$ 17,90	R\$ 179,00
3	ABRAC S/R 1.1/2" 039X047	10	UND	R\$ 18,96	R\$ 189,60
4	ABRAC S/R 2" 054-062	10	UND	R\$ 20,91	R\$ 209,10

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



5	BUCHA DE REDUCAO 1.1/4 X 1" FG	3	UND	R\$ 18,51	R\$ 55,53
6	BUCHA DE REDUCAO 1.1/2 X 1" FG	3	UND	R\$ 19,59	R\$ 58,77
7	BUCHA DE REDUCAO 1.1/2 X 1"1/4 FG	3	UND	R\$ 19,59	R\$ 58,77
8	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1" FG	3	UND	R\$ 26,48	R\$ 79,44
9	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1.1/4 FG	3	UND	R\$ 27,78	R\$ 83,34
10	BUCHA DE REDUCAO 2" X 1.1/2 FG	2	UND	R\$ 26,48	R\$ 52,96
11	BUCHA DE REDUCAO 3" X 1"1/2 FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
12	BUCHA DE REDUCAO 3" X 2" FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
13	BUCHA DE REDUCAO 3" X 2" 1/2 FG	1	UND	R\$ 77,09	R\$ 77,09
14	BUJAO PLUG 1" F.G	2	UND	R\$ 7,82	R\$ 15,64
15	BUJAO PLUG 1"1/4 F.G	2	UND	R\$ 13,03	R\$ 26,06
16	BUJAO PLUG 1"1/2 F.G	2	UND	R\$ 15,26	R\$ 30,52
17	BUJAO PLUG 2" F.G	2	UND	R\$ 28,40	R\$ 56,80
18	CABO PP 2 X 2,5	600	MT	R\$ 11,67	R\$ 7.002,00
19	CABO PP 2 X 6	500	MT	R\$ 20,43	R\$ 10.215,00
20	CABO PP 3 X 2,5	1000	MT	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
21	CABO PP 3 X 6	500	MT	R\$ 36,24	R\$ 18.120,00
22	COTOVELO 90G FEMEA 1" FG	2	UND	R\$ 12,75	R\$ 25,50
23	COTOVELO 90G FEMEA 1"1/4 FG	2	UND	R\$ 24,48	R\$ 48,96
24	COTOVELO 90G FEMEA 1"1/2 FG	2	UND	R\$ 30,44	R\$ 60,88
25	COTOVELO 90G FEMEA 2" FG	2	UND	R\$ 51,32	R\$ 102,64
26	COTOVELO 90G FEMEA 3" FG	2	UND	R\$ 144,15	R\$ 288,30
27	CURVA FEMEA 1" FG	4	UND	R\$ 40,95	R\$ 163,80
28	CURVA FEMEA 1"1/4 FG	4	UND	R\$ 62,68	R\$ 250,72
29	CURVA FEMEA 1"1/2 FG	4	UND	R\$ 82,16	R\$ 328,64
30	CURVA FEMEA 2" FG	4	UND	R\$ 126,05	R\$ 504,20
31	CURVA MACHO 1" FG	4	UND	R\$ 43,09	R\$ 172,36
32	CURVA MACHO 1"1/4 FG	4	UND	R\$ 66,41	R\$ 265,64
33	CURVA MACHO 1"1/2 FG	4	UND	R\$ 91,77	R\$ 367,08
34	CURVA MACHO 2" FG	2	UND	R\$ 121,78	R\$ 243,56
35	CURVA MACHO FEMEA 90º 1" FG	5	UND	R\$ 39,87	R\$ 199,35
36	CURVA MACHO FEMEA 90º 1"1/4 FG	5	UND	R\$ 63,03	R\$ 315,15
37	CURVA MACHO FEMEA 90º 1"1/2 FG	5	UND	R\$ 79,42	R\$ 397,10
38	CURVA MACHO FEMEA 90º 2" FG	2	UND	R\$ 120,53	R\$ 241,06
39	FITA ISOLANTE 19 X 2M AUTO FUSAO 3M	20	UND	R\$ 15,57	R\$ 311,40
40	LUVA DE REDUCAO 1.1/4 X 1" FG	3	UND	R\$ 18,16	R\$ 54,48
41	LUVA DE REDUCAO 1.1/2 X 1" FG	3	UND	R\$ 23,51	R\$ 70,53
42	LUVA DE REDUCAO 1.1/2 X 1.1/4" FG	3	UND	R\$ 25,10	R\$ 75,30
43	LUVA DE REDUCAO 2 X 1.1/2 FG	3	UND	R\$ 38,28	R\$ 114,84
44	LUVA DE REDUCAO 3 X 1"1/2 FG	2	UND	R\$ 96,14	R\$ 192,28
45	LUVA DE REDUCAO 3 X 2 FG	2	UND	R\$ 101,89	R\$ 203,78
46	LUVA DE REDUCAO 3 X 2 1/2 FG	1	UND	R\$ 101,89	R\$ 101,89
47	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1"	50	MT	R\$ 15,70	R\$ 785,00
48	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1.1/4	50	MT	R\$ 25,97	R\$ 1.298,50
49	MANGOTE AZUL P/ SUCCAO DE AGUA 1.1/2	50	MT	R\$ 27,72	R\$ 1.386,00
50	NIPLE HEXAGONAL 1" F.G	10	UND	R\$ 11,75	R\$ 117,50
51	NIPLE HEXAGONAL 1"1/4 F.G	10	UND	R\$ 16,73	R\$ 167,30
52	NIPLE HEXAGONAL 1"1/2 F.G	15	UND	R\$ 23,51	R\$ 352,65
53	NIPLE HEXAGONAL 2" F.G	15	UND	R\$ 53,50	R\$ 802,50
54	NIPLE HEXAGONAL 2"1/2 F.G	5	UND	R\$ 64,08	R\$ 320,40
55	NIPLE HEXAGONAL 3" F.G	5	UND	R\$ 91,08	R\$ 455,40

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



56	TUBO EDUTOR 4M DN 40 KEP	60	UND	R\$ 153,78	R\$ 9.226,80
57	TUBO EDUTOR 4M DN 50 KEP	40	UND	R\$ 194,08	R\$ 7.763,20
58	TUBO ROSC BRANCO 1 KEP	80	UND	R\$ 99,10	R\$ 7.928,00
59	TUBO ROSC BRANCO 1 1/4 KEP	100	UND	R\$ 117,29	R\$ 11.729,00
60	TUBO ROSC BRANCO 1 1/2 KEP	100	UND	R\$ 166,72	R\$ 16.672,00
61	TUBO ROSC BRANCO 2 KEP	60	UND	R\$ 226,55	R\$ 13.593,00
62	UNIAO ASSENTO BRONZE 1" FG	3	UND	R\$ 47,27	R\$ 141,81
63	UNIAO ASSENTO BRONZE 1"1/4 FG	3	UND	R\$ 69,33	R\$ 207,99
64	UNIAO ASSENTO BRONZE 1"1/2 FG	10	UND	R\$ 82,71	R\$ 827,10
65	UNIAO ASSENTO BRONZE 2" FG	6	UND	R\$ 105,25	R\$ 631,50
66	VALVULA DE PE 1" F.F	3	UND	R\$ 42,54	R\$ 127,62
67	VALVULA DE PE 1.1/4" FF	3	UND	R\$ 51,55	R\$ 154,65
68	VALVULA DE PE 1.1/2" FF	3	UND	R\$ 65,16	R\$ 195,48
69	VALVULA DE PE 2" F.F	3	UND	R\$ 91,42	R\$ 274,26
70	VALVULA DE PE 2.1/2 F.F	2	UND	R\$ 132,28	R\$ 264,56
71	VALVULA DE PE 3" F.F	2	UND	R\$ 163,40	R\$ 326,80
72	VALVULA DE PE 4"FF	2	UND	R\$ 267,47	R\$ 534,94
73	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1"	3	UND	R\$ 148,11	R\$ 444,33
74	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/4	3	UND	R\$ 190,94	R\$ 572,82
75	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 1.1/2	10	UND	R\$ 238,10	R\$ 2.381,00
76	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 2	10	UND	R\$ 347,45	R\$ 3.474,50
77	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 2"1/2	2	UND	R\$ 564,42	R\$ 1.128,84
78	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 3"	1	UND	R\$ 754,13	R\$ 754,13
79	VALVULA RETENCAO HORIZONTAL 4"	1	UND	R\$ 1.392,00	R\$ 1.392,00
80	VALVULA ESFERA P. PLENA 1"	5	UND	R\$ 84,03	R\$ 420,15
81	VALVULA ESFERA P. PLENA 1.1/4'	3	UND	R\$ 139,09	R\$ 417,27
82	VALVULA ESFERA P. PLENA 1.1/2'	10	UND	R\$ 154,64	R\$ 1.546,40
83	VALVULA ESFERA P. PLENA 2"	3	UND	R\$ 289,35	R\$ 868,05
84	VALVULA ESFERA P. PLENA 3"	1	UND	R\$ 783,11	R\$ 783,11
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02</b>					<b>R\$ 149.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

### LOTE 03 - EQUIPAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA MILLENAR 900 220V	3	UND	R\$ 484,42	R\$ 1.453,26
2	BOMBA MULTIESTAGIO	3	UND	R\$ 8.224,93	R\$ 24.674,79
3	BOMBEADOR 4R3PA-07 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 813,01	R\$ 4.065,05
4	BOMBEADOR 4R3PA-09 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 916,32	R\$ 4.581,60
5	BOMBEADOR 4R3PA-11 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.022,28	R\$ 5.111,40
6	BOMBEADOR 4R3PA-13 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.122,91	R\$ 5.614,55
7	BOMBEADOR 4R3PA-15 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.230,66	R\$ 6.153,30
8	BOMBEADOR 4R3PA-19 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.438,14	R\$ 7.190,70
9	BOMBEADOR 4R5PA-18 TECNOPOLIMERO	5	UND	R\$ 1.476,43	R\$ 7.382,15
10	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 10 A 4/5CV (6,3-10A) - C/BOTOEIRA	4	UND	R\$ 211,58	R\$ 846,32
11	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 18 A 10CV (12,5-18A) - C/BOTOEIRA	4	UND	R\$ 261,98	R\$ 1.047,92

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



12	CHAVE PDA 01 TRIF 380VCA 25 A 12,5/15CV (16-25A)-C/BOTOEIRA	3	UND	R\$ 320,01	R\$ 960,03
13	CONTROL-BOX 0,5CV 230V 60HZ S.230	3	UND	R\$ 215,48	R\$ 646,44
14	CONTROL-BOX 0,7CV 230V 60HZ S.230	3	UND	R\$ 215,48	R\$ 646,44
15	CONTROL-BOX 001CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 218,46	R\$ 2.184,60
16	CONTROL-BOX 1,5CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 226,02	R\$ 2.260,20
17	CONTROL-BOX 2CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 242,22	R\$ 2.422,20
18	CONTROL-BOX 3CV 230V 60HZ S.230	10	UND	R\$ 351,46	R\$ 3.514,60
19	MBP 4R3PA-07 230/0,5/23MO	2	UND	R\$ 2.329,53	R\$ 4.659,06
20	MBP 4R3PA-09 230/0,7/23MO	2	UND	R\$ 2.532,55	R\$ 5.065,10
21	MBP 4R3PA-11 230/001/23MO	2	UND	R\$ 2.738,26	R\$ 5.476,52
22	MBP 4R3PA-13 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 2.993,83	R\$ 5.987,66
23	MBP 4R3PA-17 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 3.198,65	R\$ 6.397,30
24	MBP 4R4PA-11 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 3.067,74	R\$ 6.135,48
25	MBP 4R4PA-14 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 3.210,21	R\$ 6.420,42
26	MBP 4R5PA-10 230/1,5/23MO	2	UND	R\$ 3.019,66	R\$ 6.039,32
27	MBP 4R5PA-18 230/003/23MO	2	UND	R\$ 4.378,54	R\$ 8.757,08
28	MBP 4R6PB-15 230/003/23MO	1	UND	R\$ 6.097,19	R\$ 6.097,19
29	MBP 4R6PB-18 230/003/23MO	1	UND	R\$ 6.381,20	R\$ 6.381,20
30	MBP 4R8PB-12 230/003/23MO	1	UND	R\$ 5.332,24	R\$ 5.332,24
31	MOTOR 0M4A 0,5HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 1.948,39	R\$ 3.896,78
32	MOTOR 0M4A 0,75HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.079,29	R\$ 4.158,58
33	MOTOR 0M4A 1HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.211,09	R\$ 4.422,18
34	MOTOR 0M4A 1,5HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.384,74	R\$ 4.769,48
35	MOTOR 0M4A 2HP 220V MONOF 3FIOS 60HZ	2	UND	R\$ 2.722,23	R\$ 5.444,46
36	MOTOR 0M4A 0,5HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 1.626,04	R\$ 3.252,08
37	MOTOR 0M4A 2HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 2.244,04	R\$ 4.488,08
38	MOTOR 0M4A 3HP 380V TRIF 60HZ A OLEO	2	UND	R\$ 2.801,49	R\$ 5.602,98
39	MOTOR 230/0,5/23MO	4	UND	R\$ 1.948,39	R\$ 7.793,56
40	MOTOR 230/0,7/23MO	4	UND	R\$ 2.079,29	R\$ 8.317,16
41	MOTOR 230/001/23MO	4	UND	R\$ 2.211,09	R\$ 8.844,36
42	MOTOR 230/1,5/23MO	5	UND	R\$ 2.384,74	R\$ 11.923,70
43	MOTOR 230/002/23MO	5	UND	R\$ 2.722,23	R\$ 13.611,15
44	MOTOR 230/003/23MO	5	UND	R\$ 3.462,23	R\$ 17.311,15
45	MOTOR 230/001/38TR	2	UND	R\$ 1.821,95	R\$ 3.643,90
46	MOTOR 230/1,5/38TR	2	UND	R\$ 1.962,64	R\$ 3.925,28
47	MOTOR 230/002/38TR	2	UND	R\$ 2.244,04	R\$ 4.488,08
48	MOTOR 230/003/38TR	2	UND	R\$ 2.801,46	R\$ 5.602,92
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>					<b>R\$ 275.000,00</b>

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS - ME, CNPJ nº 35.661.710/0001-47, Insc. Estadual nº 164.205.680, com sede a Avenida Pará, nº 77, Bairro Ibirapuera, na cidade de Vitória da Conquista, estado da Bahia, E-mail: financeironpcomercio@gmail.com, Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos**

**LOTE 04 - SERVIÇOS**



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS MANCALIZADAS.	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
2	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM DE BOMBAS CENTRIFUGAS E SUBMERSAS	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
3	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA DESMONTAGEM E MONTAGEM EM PAINÉIS DE COMANDO E CHAVES MAGNÉTICAS.	150	HS	R\$ 207,52	R\$ 31.128,00
4	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA RETIRAR E INSTALAR BOMBAS SUBMERSAS E INJETORAS EM POÇO TUBULAR, INCLUINDO DESLOCAMENTO.	150	HS	R\$ 235,82	R\$ 35.373,00
5	SERVIÇO MÃO-DE-OBRA REBOBINAMENTO DE MOTORES ELÉTRICOS CONVENCIONAIS E SUBMERSOS.	150	HS	R\$ 235,82	R\$ 35.373,00
6	SERVIÇO DE TORNEARIA, EMBUCHAMENTO, CONFECÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS.	100	HS	R\$ 188,70	R\$ 18.870,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 04</b>					<b>R\$ 183.000,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 647.000,00</b>

**5.3.** A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **6. DO REGISTRO DE PREÇOS E VALIDADE DA ATA:**

**6.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a Prefeitura Municipal de Cordeiros/Secretaria Municipal de Administração e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste instrumento e publicação na forma de extrato parcial no DOM.

**6.2.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, no atendimento do interesse público, fica assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução da ata, pelo período de até 30 (trinta) dias, a fim de evitar brusca interrupção do fornecimento e/ou compra do objeto, no caso de suspensão justificada de pagamentos conforme dispõe inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93. A Ata de Registro de Preços poderá ser dada força de contrato por conter as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 55 da Lei 8.666/93 em aplicação subsidiária.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 6.4. A Ata de Registro de Preços, quando for o caso, será feito o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos dos licitantes vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando couber e quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- 6.6. A vigência dos contratos decorrente do Sistema de Registro de Preços será de 12 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666 de 1.993.
- 6.7. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666 de 2013.
- 6.8. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 6.9. Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços a Prefeitura Municipal de Cordeiros, não será obrigado a adquirir o objeto da ata, cujos os preços foram registrados, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado aos beneficiários do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 7. FORMA DE FORNECIMENTO:

- 7.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento – OF, Empenho, emitido conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

## 8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
  - 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências neste Edital.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto na legislação vigente.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**8.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**8.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**8.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

## 9. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:

**9.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

**9.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 9.3. O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.
- 9.4. O(s) fornecedor (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- 9.5. Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

## 10. DAS PENALIDADES:

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 10.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 003/20.
- 10.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 15 do Decreto nº 014/2017, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 11.1. A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.
- 11.2. A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.
- 11.3. Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

- 11.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congênere, o Contratante poderá:
  - 11.4.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte;
    - 11.4.1.1.** Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - 11.4.2.** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 11.5.** O fornecedor tem o dever de fornecer nota fiscal a cada entrega e encaminhá-la, juntamente com o termo de recebimento assinado pelo servidor responsável, para a Prefeitura Municipal.
- 11.6.** O prazo de entrega dos produtos é de até 10 dias úteis, contados do recebimento da autorização de compra, em remessa parcelada, conforme informações constante na autorização de compra.
- 11.7.** O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 11.8.** A entrega deverá ser no local indicado pela Autorização de Compra expedida pela Prefeitura Municipal de Cordeiros.
- 11.9.** Os produtos objetos desta licitação deverão ser acondicionados conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.
- 11.10.** As entregas dos produtos serão realizadas conforme cronograma de entrega realizado pela Secretaria Municipal da Administração. As embalagens devem estar livres de imperfeições e de danos.
- 11.11.** Em nenhuma hipótese serão recebidos produtos que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
- 11.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 11.13.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.14.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 11.14.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 11.15.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **12. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**

- 12.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 12.5.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 12.6.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 12.7.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



**12.7.1.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **13. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**13.1.** A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

**13.1.1.** Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

**13.1.1.1.** A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**13.1.1.2.** A detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

**13.1.1.3.** A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

**13.1.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

**13.1.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

**13.1.1.6.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**13.1.1.7.** Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;

**13.1.1.8.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**13.1.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 13.1.1.1, 13.1.1.2, 13.1.1.3, 13.1.1.4, 13.1.1.6 e 13.1.1.8 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOM, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado 01 (um) dia após a publicação.

- 13.3.** Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.
- 13.3.1.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 13.3.1.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 13.4.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 13.5.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem de classificação, as demais licitantes classificadas, para assumirem o fornecimento dos produtos/serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.
- 13.6.** O registro do fornecedor será cancelado quando descumprir as condições da ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 14.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade;

- 14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 14.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 14.1.10. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 14.1.11. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.
- 14.1.12. Entregar e transportar os bens/materiais de acordo com a legislação do objeto licitado.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 São obrigações da Contratante:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 15.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 15.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, realizando anotações em registro próprio das falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 15.1.6** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar os fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 15.1.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.1.8** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.1.9** Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento dos produtos, nas condições estabelecidas em contrato.
- 15.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. FONTE DE RECURSO

- 16.2** A dotação será definida de acordo com as compras a serem efetuadas para cada centro de custo, visto tratar-se de Registro de Preços.
- 16.2** Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



### 17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1. O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 17.2. Os Órgãos/Secretarias da Prefeitura Municipal de Cordeiros se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço desde que existam preços registrados, podendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS, cancelá-lo a qualquer momento, julgando não conveniente ou oportuno de forma justificada, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte da Prefeitura.
- 17.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.
- 17.4. A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços.
- 17.5. O preço a ser pago pela contratante será o vigente na Ata de Registro de Preços na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.
- 17.6. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido após juntada do AR, independente da alegação do não recebimento.
- 17.7. As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.
- 17.8. Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pela pregoeira, registrado e publicado na imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.
- 17.9. Fica facultada a adesão da Ata Geral de Registro de Preços objeto desta licitação no percentual definido pelo Decreto Regulamentar nº 7.892/13. No caso de autorização deve haver processo administrativo apartado cujo conteúdo contemplará, dentre outros (documento provocação, despacho autorização, opinião jurídica, extrato publicação, Liberação, etc.), o Termo de Cooperação Técnica Específico para adesões.



# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 17.10.** Poderá a Administração, depois de registrados os preços e enquanto vigente a Ata, convocar as detentoras para proceder a ajustes que visem melhoria ou otimização dos itens registrados, podendo, inclusive reabrir sessão específica para repregoar, desde que motive as razões do ato de forma claramente justificada e, posteriormente, publique o resultado sob forma de extrato na imprensa oficial.
- 17.11.** É facultada a utilização da Ata de Registro de Preços da PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS na condição de aderente, observada a limitação prevista no Decreto Federal nº. 7.892/13, mediante concordância do detentor do preço registrado. Em havendo solicitação deverá ser protocolada e autuada em processo administrativo individual submetido ao Grupo gerenciador do SRP que informará sobre as quantidades disponíveis, encaminhando o processo para opinião jurídica e, depois de autorizado, expedido Termo de Cooperação Técnica em vinculação das partes.
- 17.12.** Os quantitativos decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que o aderirem.
- 17.13.** O Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes poderão adquirir até o limite permitido neste Edital das quantidades registradas em cada item.
- 17.14.** Todos os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão utilizar a Ata de Registro de Preços na forma do Decreto Municipal nº 057/21.
- 17.15.** Incumbirá a Administração publicar a Ata de Registro de Preço na forma de Extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme dispõe a legislação vigente.
- 17.16.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de Condeúba/BA.
- 17.17.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 057/2021 e demais legislação aplicável.

Cordeiros - BA, 08 de agosto de 2022.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: prefeitura\_cordeiros@yahoo.com.br  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



---

**Leonardo Luiz Fernandes Pereira**  
Secretário Municipal de Administração  
Detentora da Ata Geral - Contratante:  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CORDEIROS  
Titular Responsável / Registro de Preços  
Instituição Gerenciadora

**Tatiane Trindade de Sousa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Cássio Leres Salomão Ferreira**  
Autoridade Competente

**N P DOS SANTOS COMERCIO DE PECAS – ME**  
CNPJ nº 35.661.710/0001-47  
Representante Legal: Nelito Pereira dos Santos  
Detentora da Ata: Contratada

TESTEMUNHAS:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_